

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO XXXVII

Florianópolis, 20 de maio de 1971

NÚMERO 9.248

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. SEF-14-5-71/120

Abre Crédito Suplementar e cria itens no Orçamento do Estado, aprovado pelo Decreto N. SF-25-11-70/10.029

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe conferem os artigos 4º, 8º e 9º, da lei n. 4.525, de 15 de outubro de 1970, combinados com o artigo 52, da lei n. 4.547, de 31 de dezembro de 1970,

D E C R E T A :

Art. 1º — Ficam criados, na importância de Cr\$ 315.444,00 (trezentos e quinze mil, quatrocentos e quarenta e quatro cruzeiros), os seguintes itens:

03 — PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA, JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Consignação	3.1.1.0				
Item	1156	Vantagem Horizontal	Cr\$	7.500,00	
Consignação	3.1.1.0				
Item	1156	Vantagem Horizontal	Cr\$	7.500,00	

15 — SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA AGRICULTURA

03 — LABORATÓRIO DE QUÍMICA AGRÍCOLA E INDUSTRIAL

Consignação	3.1.1.0				
Item	1156	Vantagem Horizontal	Cr\$	64.100,00	

05 — DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DA PRODUÇÃO

Consignação	3.1.1.0				
Item	1108	Auxílio para diferença de Caixa	Cr\$	1.500,00	

16 — SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO E CULTURA

03 — DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Consignação	3.1.1.0				
Item	1156	Gratificação especial a membros do magistério	Cr\$	2.700,00	
Item	1154	Substituição	Cr\$	2.436,00	

05 — COORDENADORIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO

Consignação	3.1.1.0				
Item	1156	Vantagem Horizontal	Cr\$	732,00	

06 — DIVISÃO DE ENSINO BÁSICO I

Consignação	3.1.1.0				
Item	1156	Vantagem Horizontal	Cr\$	8.000,00	

13 — MUSEU DE ARTE MODERNA

Consignação	3.1.1.0				
Item	1125	Função gratificada	Cr\$	480,00	

18 — SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR E JUSTIÇA

03 — EDUCANDÁRIO "25 DE NOVEMBRO"

Consignação	3.1.1.0				
Item	1154	Substituição	Cr\$	372,00	

19 — SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

02 — DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

(Despesas Próprias)

Consignação	3.1.1.0				
Item	1154	Substituição	Cr\$	2.750,00	
Item	1156	Vantagem Horizontal	Cr\$	900,00	

03 — DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Consignação	3.1.1.0				
Item	1156	Vantagem Horizontal	Cr\$	152.000,00	

05 — HOSPITAL NEREU RAMOS

Consignação	3.1.1.0				
Item	1108	Auxílio para diferença de caixa	Cr\$	130,00	

06 — HOSPITAL COLÔNIA SANTA TEREZA

Consignação	3.1.1.0				
Item	1154	Substituição	Cr\$	3.620,00	

07 — HOSPITAL COLÔNIA SANTANA

Consignação	3.1.1.0				
Item	1156	Vantagem Horizontal	Cr\$	13.428,00	

20 — SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA

01 — GABINETE DO SECRETARIO

Consignação	3.1.1.0				
Item	1126	Função Policial	Cr\$	5.400,00	

02 — DIVISÃO JURÍDICA

Consignação	3.1.1.0				
Item	1156	Vantagem Horizontal	Cr\$	9.200,00	

03 — DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Consignação	3.1.1.0				
Item	1126	Função Policial	Cr\$	2.440,00	
Item	1147	Representação de Gabinete	Cr\$	16.100,00	

08 — ESCOLA DE POLÍCIA

Consignação	3.1.1.0				
Item	1156	Vantagem Horizontal	Cr\$	21.656,00	

Art. 2º — O crédito a que se refere o artigo anterior correrá por conta da redução parcial da consignação 3.2.6.0 — Reserva de Contingência, item 2.601 — Reserva de Contingência, do Departamento de Administração (Encargos Gerais), da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1971.

Palácio do Governo, em Florianópolis, em 14 de maio de 1971.

COLOMBO MACHADO SALES
Sérgio Uchôa Rezende

x

Decreto P/738/71/SEE, de 30 de abril de 1971

O Governador do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, item VII, da Constituição, resolve nomear por concurso, de acordo com o art. 18, da lei n. 4.425 de 16.02.70, Carin Jark, para exercer o cargo de professor de Ciclo Básico I, de Educação Física, padrão PF-7, da Secretaria da Educação, Grupo Escolar "Monsenhor Sebastião Scarzello", 05.02.014, município de Joinville.

Decreto P/739/71/SEE, de 30 de abril de 1971

O Governador do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, item VII, da Constituição, resolve nomear por concurso, de acordo com o art. 18, da lei n. 4.425 de 16.02.70, Jacira Cugnier Barbosa, para exercer o cargo de professor do Ciclo Básico I, PF-7, de Educação Física, da Secretaria de Educação, Grupo Escolar "Vitor Meirelles", 04.11.006, município de Itajaí.

Decreto P/740/71/SEE, de 30 de abril de 1971

O Governador do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, item VII, da Constituição, resolve nomear por concurso, de acordo com o art. 18, da lei n. 4.425 de 16.02.70, Mara Maria Dornbusch, para exercer o cargo de professor de Ciclo Básico I, de Educação Física, PF-7, da Secretaria de Educação, Grupo Escolar "Florianô Peixoto", 04.09.005, município de Itajaí.

Decreto P/741/71/SEE, de 30 de abril de 1971

O Governador do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, item VII, da Constituição, resolve nomear por concurso, de acordo com o art. 18, da lei n. 4.425 de 16.02.70, Sueli Dell'Antônio, para exercer o cargo de professor de Ciclo Básico I, de Educação Física, padrão PF-7, da Secretaria de Educação, Grupo Escolar "Padre Lux", 04.13.012, de Azambuja, município de Brusque.

Decreto P/742/71/SEE, de 30 de abril de 1971

O Governador do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, item VII, da Constituição, resolve nomear por concurso, de acordo com o art. 18, da lei n. 4.425 de 16.01.70, Maria Elena Albani, para exercer o cargo de professora de Ciclo Básico I, de Educação Física, PF-7, da Secretaria de Educação, Grupo Escolar "Osvaldo Reis", 04.12.012, de Santa Terezinha, município de Brusque.

Decreto P/743/71/SEE, de 30 de abril de 1971

O Governador do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, item VII, da Constituição, resolve nomear por concurso, de acordo com o art. 18, da lei n. 4.425 de 12.02.70, Cléia Maria Uliano, para exercer o cargo de professor de Ciclo Básico I, de Educação Física, PF-7, da Secretaria de Educação, Grupo Escolar "Henrique Fontes", 02.04.025, município de Tubarão.

SECRETARIAS DE ESTADO

FAZENDA

PORTARIA N. 13/71

O Secretário da Fazenda, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o que lhe confere o Decreto n. SF-13-06-67/5.467,

RESOLVE:

Item único — Fica aprovado o contrato de locação publicado por esta Portaria, que entre si fazem a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda e o Senhor Ademar Ohi, referente ao prédio sito em Rio do Sul, destinado ao funcionamento da 4ª Inspeção Regional de Tributos Estaduais.

Secretaria da Fazenda, em Florianópolis, 17 de março de 1971. (Ass.) Sérgio Uchoa Rezende, Secretário.

Termo de contrato de locação do prédio situado em Rio do Sul, a rua Barão do Rio Branco, 184, 1º andar, em Rio do Sul, que entre si fazem o Governo do Estado de Santa Catarina e o Sr. Ademar Ohi, na forma abaixo:

LOCADOR — Ademar Ohi residente a rua Barão do Rio Branco, n. 186, sobrado, em Rio do Sul-SC.

LOCATÁRIO — Governo do Estado de Santa Catarina, devidamente representado pelo Sr. Oromzimbo Caetano da Silva, Diretor do Departamento de Fiscalização.

OBJETO — Locação do prédio sito a rua Barão do Rio Branco, n. 184, térreo, em Rio do Sul, destinado ao funcionamento da 4ª Inspeção Regional de Tributos Estaduais.

PRAZO — O prazo de locação do prédio é de 1 (um) ano, a contar de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1971.

VERBA — Correrá a despesa correspondente ao presente contrato pela verba 1.423 do Departamento de Fiscalização, consignada no orçamento do exercício vigente.

ALUGUEL — O aluguel mensal é de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros), sendo o pagamento dessa importância efetuado pela coletoria do Rio do Sul. As despesas de luz, água, limpeza do prédio e de impostos correrão por conta do locador.

PORTARIA N. 24/71

O Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no decreto SF-13-06-67/5.467,

RESOLVE:

Item único — Fica aprovado o termo de contrato de locação, publicado por esta portaria, que entre si fazem a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda e o senhor Raul Thomaz de Souza, referente a uma sala do prédio sito em Anitápolis, destinado ao funcionamento da Exatonia Estadual.

Secretaria da Fazenda, em Florianópolis, 26 de abril de 1971.

(Ass.) Sérgio Uchoa Rezende, Secretário.

Termo de contrato de locação de uma sala, sito à rua Lebon Régis, s/nº, em Anitápolis, que entre si fazem o Governo do Estado de Santa Catarina, e o senhor Raul Thomaz de Souza, na forma abaixo:

Locador — Raul Thomaz de Souza.

Locatário — Governo do Estado de Santa Catarina, devidamente representado pelo senhor Wilmar Pinto de Lemos, Coordenador do Tesouro do Estado.

Objeto — Locação de uma sala, sito a rua Lebon Régis, s/nº, em Anitápolis, para funcionamento da Exatonia Estadual.

Prazo — O prazo de locação da sala, é de (1) ano, a contar de 1º de janeiro de 1970 a 31 de dezembro de 1970.

Verba — Correrá a despesa correspondente no exercício de 1970, pela verba 1502, da Contadoria Geral do Estado.

Aluguel — O aluguel mensal é de Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros) sendo o pagamento dessa importância efetuado pela Exatonia Estadual de Anitápolis.

(Reproduzida por ter saído com incorreções).

PORTARIA N. 27/71

O Secretário da Fazenda, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no Decreto SF-13-06-67/5.467:

RESOLVE

Item único — Fica aprovado o termo do contrato de locação, publicado por esta Portaria, que entre si fazem a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda e o Senhor Avelino Zanette, referente ao prédio (uma sala) sito em Bom Jardim da Serra, destinado ao funcionamento da Exatonia Estadual.

Secretaria da Fazenda, em Florianópolis, 26 de abril de 1971. (Ass.) Sérgio Uchoa Rezende, Secretário.

Termo de contrato de locação de uma sala, sito à rua Principal, em Bom Jardim da Serra, que entre si fazem o Governo do Estado de Santa Catarina e o Sr. Avelino Zanette, na forma abaixo:

LOCADOR — Avelino Zanette. **LOCATÁRIO** — Governo do Estado de Santa Catarina, devidamente representado pelo Senhor Wilmar Pinto de Lemos, Coordenador do Tesouro do Estado.

OBJETO — Locação de uma sala sito a rua Principal, em Bom Jardim da Serra, para funcionamento da Exatonia Estadual.

PRAZO — O prazo de locação da sala é de 1 (um) ano, a contar de 1º de agosto de 1970 a 31 de julho de 1971.

VERBA — Correrá a despesa correspondente no exercício de 1970 pela Verba 1502 e no exercício de 1971 pela Verba 1.423.

ALUGUEL — O aluguel mensal é de Cr\$ 70,00, (setenta cruzeiros),

sendo o pagamento dessa importância efetuado pela Exatonia Estadual de Bom Jardim da Serra.

—o—

PROCURADORIA FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL

Termo de contrato de compra e venda de veículos com reserva de domínio, celebrado entre o Governo do Estado e os senhores Iônio José Ferreira e Joel da Costa Pereira, na forma que abaixo se declara:

Aos dias 18 do mês de fevereiro de 1971, nesta Procuradoria Fiscal da Fazenda Estadual, localizada nesta Capital, à rua Artista Bitencourt, n. 2, compareceram de um lado o Governo do Estado de Santa Catarina, devidamente representado pelo senhor doutor Antônio Romeu Moreira, Procurador Fiscal do Estado, neste ato designado simplesmente "Vendedor" e de outro lado os senhores: Iônio José Ferreira, brasileiro, casado, médico veterinário, residente em Blumenau e Joel da Costa Pereira brasileiro, casado, médico veterinário, residente e domiciliado em São Carlos, neste ato designados simplesmente "comprador" declarando ambas as partes contratantes virem assinar o presente termo de contrato na conformidade das bases previamente aprovadas pelo excelentíssimo senhor Governador do Estado e que se subordinam às cláusulas seguintes:

CLAUSULA I

O Governo do Estado, na condição de exclusivo proprietário dos veículos, inteiramente novos, vende com reserva de domínio, nos termos da autorização que lhe confere a lei n. 2.783, de 8.9.61, aos servidores públicos estaduais acima relacionados, os seguintes veículos, com as seguintes características e respectiva identificação de cada comprador: 1º) Iônio José Ferreira, brasileiro, casado, médico veterinário; um Volkswagen 1.500, tipo 113, motor BH 158700, chassis BS-022335, pelo preço de 12.614,20. 2º) Joel da Costa Pereira, brasileiro, casado, médico veterinário, um Volkswagen 1.500, tipo 113, motor BH 157610, chassis BS 028041, pelo preço de Cr\$ 12.614,20, declarando os compradores, para todos os efeitos legais e jurídicos, terem examinado, vistoriado e testado os citados veículos, considerando-os para tanto em perfeito estado de funcionamento e conservação, recebendo-o do vendedor no presente ato, abdicando desde já, o direito a qualquer e posterior eventual reclamação.

CLAUSULA III

A venda com reserva de domínio, a que alude a cláusula Iª deste contrato, será feita pelo preço certo e líquido atribuído a cada veículo conforme determinação constante da cláusula anterior, sendo seu pagamento mediante desconto em folha de vencimentos, a ser efetuado no prazo improrrogável de 5 (cinco) anos, através de 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas.

CLAUSULA IVª

Ao comprador fica facultado em qualquer tempo, efetuar a troca do veículo, ora adquirido, por outro veículo de tração idêntica e de qualidade superior e preço mais elevado desde que o veículo adquirido por troca fique vinculado ao Estado pela condição de reserva de domínio e demais estipulações constantes das cláusulas do pre-

sente contrato, devendo o caso ser realizado o aditamento ao presente instrumento.

CLAUSULA Vª

E, como assim foi dito e à vista do despacho do excelentíssimo senhor Governador do Estado, mandou o senhor Antônio Romeu Moreira, Procurador Fiscal do Estado, lavrar o presente termo de contrato, que o assina juntamente com os senhores Iônio José Ferreira e Joel da Costa Pereira, bem como as testemunhas a este ato presente, senhores Abraão Saum Netto e Milson O. Battiston, ambos casados, brasileiros, residentes n/Capital e Chapecó, para todos os efeitos legais e seu fiel cumprimento.

Est. Dilma Zomer, Encarregado do Serviço, PF-9, servindo nesta Procuradoria Fiscal, o escrevi.

Confere com o original. Florianópolis, 25 de fevereiro de 1971.

Dilma Zomer, Enc. Serv., PF-9. (2.558)

SEGURANÇA E INFORMAÇÕES

Portaria n. 089/AMN/71, de 26 de abril de 1971

O Secretário de Estado dos Negócios da Segurança e Informações, no uso das suas atribuições legais, resolve designar Alba Terezinha Schilling ocupante do cargo de Professor do Círculo Básico, nº 137, do curso de Direito, em substituição do Sr. Paulo de Faria, em disponição desta Secretaria, para prestar serviços na Divisão de Polícia Judiciária.

POLICIA MILITAR

Edital de concorrência n. 004/71

A Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, torna público que fará realizar, no dia 25 de junho de 1971, às 15,00 horas, em seu Quartel General, à rua Visconde de Ouro Preto, n. 101, concorrência para aquisição de 24.600 litros de leite pasteurizado; 269.000 quilos sortidos de 90 gramas; 47.000 quilos de carne verde de boi de 1ª; 2.500 quilos de churrasco; 1.500 quilos de carne verde de porco; 400 quilos de carne de galinha; 4.500 quilos de fígado de boi; 3.000 quilos de costela de boi; 18.000 quilos de ração para bovinos; 17.500 quilos de ração para suínos; 85.000 quilos de ração para equinos; 8.500 quilos de ração postura; 8.500 quilos de ração crescimento e 8.500 quilos de ração inicial, para consumo durante 180 dias, nas seguintes condições:

a) Das propostas:

1º — As propostas deverão ser apresentadas em duas (2) vias no modelo 004/71/PM, seladas com Cr\$ 1,20 (Taxa de expediente).

2º — As propostas deverão conter obrigatoriamente:

I — Nome, razão social, sede e endereço do proponente;

II — Em destaque o valor unitário e global para pagamento a vista e contra empenho bem como o prazo para a entrega das mercadorias.

3º — O prazo de validade da proposta para estudo e solução será de trinta (30) dias, a contar da data da abertura das propostas.

4º — Os pagamentos das mercadorias, objetos da presente concorrência correrá por conta dos

itens orçamentários n. 1.236 e 1.217.

b) Do julgamento:

O julgamento das propostas será feito pelo Conselho Administrativo da Polícia Militar, criado pela lei n. 390, de 12 de julho de 1963.

1º — Não serão aceitas propostas que:

I — Contiverem emendas, rasuras ou entrelinhas.

II — Provenham de firmas que não satisfizeram compromissos anteriores.

2º — A Polícia Militar reserva-se o direito de aceitar ou rejeitar todas as propostas apresentadas, parcial ou totalmente, sem que assista aos proponentes direito algum à reclamação ou indenização.

3º — No julgamento das propostas serão observados os critérios preconizados pelo art. 133, do decreto-lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967 e o art. 7º, da lei n. 3.704, de 12 de julho de 1965.

c) Das condições de participação nesta licitação:

1º — Somente serão aceitas propostas de firmas inscritas no registro cadastral de fornecedor da Polícia Militar ou que apresentarem certidões que comprovem seu registro cadastral no Departamento Central de Compras do Estado.

2º — As propostas deverão ser entregues no protocolo da 4ª Seção do Estado Maior, até às 15,00 horas do dia 24 de junho de 1971, mediante recibo que mencionará data e hora do recebimento assinado por funcionário desta Seção.

d) Do prazo de entrega e forma de pagamento:

O prazo de entrega do material objeto do presente, deverá ser de um dia, contado a partir da data do recebimento da nota de fornecimento, sendo o material solicitado entregue pela firma vencedora nos locais de origem dos respectivos pedidos dentro da Capital.

1º — Os pagamentos deverão ser feitos pelo sistema de emendas ou à vista, de acordo com o contrato, onde mencionará por quanto tempo é válida a licitação.

2º — Os interessados poderão obter junto a 4ª Seção do Estado Maior da Polícia Militar, informações, instruções, especificações e outros elementos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da licitação.

Observação — A modalidade de fornecimento será estabelecida em contrato e a concorrência é para 180 dias.

Quartel General, em Florianópolis, 13 de maio de 1971.

Fábio de Moura e Silva Lins, Coronel Comandante Geral.

AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR

EDITAL

O doutor Edmundo José de Bastos Junior, Auditor da Justiça Militar do Estado, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos aqueles que o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, virem ou ele conhecimento tiverem, que o representante do Ministério Público, em exercício nesta Auditoria, ofereceu denúncia contra: Valdemir Krieger, brasileiro, residente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do art. 209 do Código Penal Militar. E como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, para se ver processar e julgar, segundo a certidão do sr. Oficial e Justiça, passada às fls. 50, dos respectivos autos, com este chama e cita o referido denunciado, a comparecer perante este Juízo, no Quartel General da Polícia Militar do Estado, nesta cidade de Florianópolis, na sala de audiências, no dia 15 e junho próximo vindouro, às 14 horas (quatorze horas), a fim de ser interrogado e se ver processar nos autos do processo crime em que foi denunciado pela Justiça Militar, assistir à instrução criminal e acompanhar em todos os seus demais atos e termos até final sentença e sua execução sob a pena de revelia. E, para constar e que chegue ao conhecimento de todos e do dito denunciado, mandou passar o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado no "Diário da Justiça", do Estado. Dado e passado neste Cartório, aos cinco dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e um. Eu, Neuzildo Fernandes, 3º sgt. Escrivão que o datilografei.

Edmundo de Bastos Jr., Auditor da Justiça Militar.

posições em contrário.

Florianópolis, 23 de abril de 1971.

Nelson de Abreu, Presidente.

DG. N. 03/05/71/14

O DIRETOR GERAL RESOLVE

Fazer cessar:

De acordo com o artigo 18, "k", da res. n. TC. 03/02/70/52.

A partir de 1º deste mês, os efeitos da convocação de Nelza Alice da Silva, ocupante do cargo de Assessor Técnico Instrutivo TC-17, para a jornada antecipada, levada a efeito pela Ordem de Serviço n. DG. 05/11/70/32.

Portaria de 23 de abril de 1971

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e atendendo o que consta do processo n. 298/71, de 25-1-71.

RESOLVE:

Prorrogar:

Por um (1) ano os efeitos das portarias ns. 58/56, 23/67, 88/69 e 30/01/70/22, em que é interessada Dalva Cordeiro Coelho, ocupante do cargo de Assistente Técnico, 2ª categoria padrão TC-11, a partir de 1º de janeiro de 1971.

Portaria de 27 de abril de 1971

O DIRETOR GERAL RESOLVE

Autorizar:

De acordo com o art. 18, letra "k", da Resolução TC. 03/02/70/52, e tendo em vista o que consta do processo n. 2238/71, de 22/4/71.

Nelza Alice da Silva, ocupante do Cargo de Assessor Técnico Instrutivo, TC-17, a assinar-se Nelza Alice Roque.

O Diretor Geral do Tribunal de Contas do Estado, no uso de suas atribuições, torna público, em adi-

tamento ao edital público no Diário Oficial de 20 de abril de 1971, que, em havendo tempestivamente regularizado seu pedido, foi inscrita, sob n. 107, no Concurso para os cargos de Assessor Técnico Instrutivo, a candidata Maria Helena da Silva.

Diretoria Geral, em 11 de maio de 1971.

Pinio Franzoni Júnior, diretor.

Concurso de Escriurário-Datilógrafo

Corrigendas na publicação efetuada em o Diário Oficial de 12-5-1971:

Onde se lê: Ivo Magro, 499, setenta e seis e dois décimos (78,6), 16; Maria do Carmo Goulart Borges, 283, setenta e um e seis décimos (71,6), 38 e Antônio Carlos Bauer, 39, sessenta (60), 79;

Leia-se: Ivo Magro, 186, setenta e oito e seis décimos (78,6), 13; Maria do Carmo Goulart Borges, 283, setenta e um e seis décimos (71,6), 32 e Antônio Carlos Dauer, 39, sessenta (60), 79.

Portaria de 27 de abril de 1971

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e atendendo o que consta do processo n. 2228/71, de 19/4/71.

RESOLVE:

Prorrogar:

Até 31/12/71, os efeitos da portaria n. 92/69, em que é interessada Zélia Silva Castelhana, ocupante do cargo de Assistente Técnico Instrutivo, 4ª categoria, TC-7, a partir de 9 de maio de 1971.

PREFEITURAS MUNICIPAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

"Prestação de contas do fundo de participação dos municípios"

Para efeito de prestação de contas, nos termos do § único do art. 4º da Resolução n. 100/70, do Egrégio Tribunal de Contas da União, tornamos público que recebemos no Exercício de 1970, da Prefeitura de Curitiba, Estado de Santa Catarina, a importância de Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros), de conformidade com o Convênio assinado em 05.06.70 e aplicadas na Implantação do Sistema de Abastecimento de Água da cidade, com o seguinte plano:

1. Construção Civil do Reservatório de Água (parte) Cr\$ 57.156,49
2. Construção Civil da Estação de Tratamento de Água (parte) Cr\$ 5.522,90.

3. Compromissos assumidos para complementação de obras para o Exercício de 1971. — Cr\$ 27.320,61
Total — Cr\$ 90.000,00.

OBS. — Por razões de natureza técnica, os recursos foram aplicados em itens diferentes daqueles constantes do Plano de Aplicação elaborado.

Florianópolis, 26 de abril de 1971.

Eng.º **Márcio Renato Francalacci**, Resp.p/ Diretoria Regional de Engenharia Sanitária do Sul.

(2x1) (2553)
(2x2)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRAS

RETIFICAÇÃO

(Fundo de Participação dos Municípios, prestação de contas — exercício 1970 — publicado no "Diário Oficial" do Estado, edição do dia 30-4-71, págs. 32 e 35)

Onde se lê: Total dos recursos aplicados 63.291,69
Leia-se: Total dos recursos aplicados 68.291,69

Onde se lê: 3) Despesas correntes:
2.2. Saúde Pública:

... Nota fiscal n. 4012, importância de 223,96
Leia-se: 3) Despesas correntes:

2.2. Saúde Pública:
... Nota fiscal n. 4012, importância de 223,06

Onde se lê: Total geral 68.921,69
Leia-se: Total geral 68.291,69
(2.665)

TRIBUNAL DE CONTAS

Portaria n. TC. — 23-4-71/05

Fixa diárias.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º — As diárias a que se refere o art. 192, da lei n. 4.425, de 16 de fevereiro de 1970, são fixadas nas seguintes bases, para os funcionários da Diretoria Geral:

No Estado:

Vencimentos até Cr\$ 300,00 — Cr\$ 40,00.

Vencimentos até Cr\$ 500,00

— Cr\$ 50,00.

Vencimentos até Cr\$ 700,00

— Cr\$ 55,00.

Vencimentos até Cr\$ 1.000,00

— Cr\$ 60,00.

Vencimentos acima de

Cr\$ 1.000,00 — Cr\$ 80,00.

Fora do Estado:

Vencimentos até Cr\$ 500,00

— Cr\$ 80,00.

Vencimentos até Cr\$ 700,00

— Cr\$ 90,00.

Vencimentos até Cr\$ 1.000,00

Vencimentos acima de

Cr\$ 1.000,00 — Cr\$ 120,00.

Art. 2º — Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as dis-

REPARTIÇÕES E AUTARQUIAS FEDERAIS

MINISTERIO DA SAÚDE

Campanha de Erradicação da Malária

SETOR SANTA CATARINA

Contrato de locação do imóvel situado na rua Maranhão, n. 27, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, celebrado entre o Ministério da Saúde, através da Superintendência de Campanhas de Saúde Pública, como Locatário e os srs. Rolando Zwicker e Raimundo Zwicker, como Locadores.

Aos dezoito (18) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta (1970), na sede do Setor Santa Catarina da Superintendência de Campanha de Saúde Pública, localizada na Rua Artista Bitten cort, n. 36, Estado de Santa Catarina ai presentes de um lado, o Ministério da Saúde, neste ato representado pelo Chefe do Setor Santa Catarina da referida Superintendência, Doutor Tadayasu Sakmoto, conforme subdelegação de competência constante da Portaria de 21 de março de 1969, publicada no "Diário Oficial" n. 68, de 11 de abril de 1969, adiante denominado simplesmente "Locatário" e, de outro lado, os srs. Rolando Zwicker e Raimundo Zwicker, portadores respectivamente dos títulos eleitorais nrs. A-962 e A-574, da 57a. Zona, adiante denominados apenas "locadores" resolveram firmar o presente contrato de locação, de acordo com as cláusulas e condições seguintes, que aceitam, ratificam e outorgam, Locatário em nome da União, e os Locadores por si, herdeiros e sucessores, consoante minuta aprovada por despacho do exmo. sr. Ministro da Saúde, exarado em 17.12.70 no processo M. S. n. 11.621/70.

CLAUSULA PRIMEIRA

Objeto — O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel situado na rua Maranhão, n. 27, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, que os Locadores, seus proprietários, dão em locação ao Locatário.

CLAUSULA SEGUNDA

Destinação — O Imóvel locado destina-se ao funcionamento de repartição do Locatário, o qual sem prévia e expressa autorização dos locadores, não poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.

CLAUSULA TERCEIRA

Fundamento Legal — O presente contrato rege-se pelo Código de Contabilidade da União (Decreto n. 4.536 de 23 de janeiro de 1922), pelo Regulamento Geral de Contabilidade Pública (Decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922) e pelas disposições dos Decretos-Leis nrs. 4, de 7 de fevereiro de 1966 e 200 de 25 de fevereiro de 1967, e da Lei n. 5.334, de 12 de outubro de 1967.

CLAUSULA QUARTA

Vigência e Eficácia — O presente Contrato é firmado pelo prazo de dois (2) anos, e entrará em vigor depois de publicada no "Diário Oficial", retroagindo sua eficácia a 1º de outubro de 1970, em virtude do término do contrato anterior nessa data.

Subcláusula Única — Findo o prazo a que se refere esta cláusula, o imóvel ora locado deverá ser restituído aos Locadores inteiramente desocupado, independente de notificação judicial ou extrajudicial, ressalvada a hipótese de renovação do contrato por acordo das partes.

CLAUSULA QUINTA

Valor do Aluguel — O valor do imóvel é de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) mensais.

Subcláusula única — O aluguel estabelecido nesta cláusula será reajustado na mesma proporção da elevação do salário-mínimo no Estado de Santa Catarina.

CLAUSULA SEXTA

Cobrança do Aluguel — Os aluguéis serão cobrados pelos Locadores mediante a apresentação das respectivas faturas elaboradas com observância da legislação em vigor, até o décimo (10º) dia útil do mês seguinte ao vencido, na Seção de Orçamento e Contabilidade do Distrito de Blumenau, do Setor Santa Catarina da Campanha de Erradicação da Malária, obrigando-se o locatário a providenciar as medidas legalmente necessárias para liquidação daquelas faturas.

Subcláusula Única — Os locadores comparecerão ao guichê competente, na data fixada, para receber os aluguéis e despesas concernentes.

CLAUSULA SETIMA

Imposto Predial e Taxas de Serviços de Água e Esgoto — Reembolsará, ainda, o Locatário aos Locadores, nas épocas oportunas, mediante faturas

próprias as despesas correspondentes ao imposto predial e taxas ou tarifas de serviços estaduais ou municipais de água e esgoto, e seguro contra fogo relativos ao imóvel locado, excluídas as multas e juros de mora devidos por atraso no pagamento, juntando os Locadores às faturas os respectivos comprovantes dos pagamentos efetuados, processadas essas faturas na forma da cláusula sexta.

CLAUSULA OITAVA

Benfeitorias — Fica o Locatário desde já autorizado a proceder no imóvel locado às adaptações necessárias ao seu adequado funcionamento, sem que os materiais usados nessas adaptações passem a integrar o patrimônio dos Locadores. Findo o prazo da locação, será o imóvel devolvido aos Locadores nas condições em que se encontrava no momento da assinatura do presente contrato, salvo no concernente às naturais consequências de uso normal.

SUBCLAUSULA SEGUNDA

Todas as obras ou alterações que, porventura, venham a ser determinadas pelas autoridades serão executadas pelo Locatário sem direito a qualquer espécie de indenização, de modo que, finda ou rescindida a locação, seja restituído o imóvel de forma que possa continuar sendo utilizado sem qualquer exigência por parte das autoridades.

CLAUSULA NONA

Sinistro — No caso de incêndio ou qualquer outro sinistro que atinga o imóvel, este contrato ficará rescindido de pleno direito, desde que seja total o sinistro. Se, porém, o sinistro atingir parcialmente o imóvel locado, o locatário poderá optar pela rescisão do contrato, se não preferir considerá-lo em vigor, continuando, nessa hipótese, a pagar integral e pon-

tualmente o aluguel e demais encargos ajustados, sem direito a indenização de qualquer espécie.

CLAUSULA DÉCIMA

Dotação orçamentária — A despesa com a execução do presente contrato correrá no exercício em curso, à conta da Categoria Econômica, 4.1.2.0 — item III — Serviços terceiros, Ministério da Saúde, do orçamento geral para o exercício financeiro de 1971, lei n. 5.628, de 1º de dezembro de 1970, e nos exercícios futuros, à conta das dotações orçamentárias previstas para atender às despesas da mesma natureza, tendo sido emitido o empenho n. 18/71.

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

Vigência em caso de alienação — O presente contrato de locação continuará em vigor na hipótese de alienação do imóvel, de acordo com o disposto no art. 1.197 parte final do Código Civil.

E, por estarem acordes, foi o presente contrato, depois de lido e achado conforme, assinado a fls. 2 a 4 do livro especial de "Contratos" (art. 783, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública), pelas partes supramencionadas, em presença das testemunhas abaixo firmadas, e por mim, Vilda Monguillott, que o lavrei, dele se extraindo cópias para sua publicação e execução.

Locadores: Raimundo Zwicker e Rolando Zwicker.
Locatário: Assinatura ilegível.

Testemunhas: Assinatura ilegível e Vilda Monguillott.
Reconheço como verdadeiras as firmas supra de Raimundo Zwicker e de Rolando Zwicker. Blumenau, 29 de abril de 1971.
Em test.: APH da verdade.
Anita Piske Huhmann, oficial maior. (2879)

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

BUSCHLE & LEPPER S. A. — COMERCIO E INDUSTRIA

CGC n. 84.684.471/001

Assembléia geral extraordinária

Convidamos os senhores acionistas de Buschle & Lepper S. A. — Comércio e Indústria a se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede social, à rua do Príncipe, n. 123, na cidade de Joinville, no dia 1º de junho de 1971, pelas 10 horas, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

1º — Efetivação do aumento de capital autorizado pela assembléia geral extraordinária de 30 de março de 1971.

2º — Alteração parcial dos estatutos sociais.

3º — Assuntos diversos de interesse social.

Joinville, 13 de maio de 1971.

L. B. Buschle, diretor-presidente.

(3x1—2.956)

—o—

CERTIFICADO EXTRAVIADO

O abaixo-assinado declara que extraviou o certificado de automóvel marca Volkswagen, ano 1969, motor BF325877 — chassis B.9.66.118.17 com 4 cil., 46 HP, cor azul cobalto — placa 10.92.29 certificado de propriedade n. 274447, adquirido de Jaraguá Veículos Ltda., sem reserva de domínio, foi emplacado no ano de 1969. Jaraguá do Sul, 20.4.71.

Proprietário: Gehard Arthur Marquardt.

(3x1)

(2879)

ESTATUTOS DA AEE 73

TÍTULO I

Da finalidade

Art. 1º — AEE — 73 — Associação Engenheiros Eletricistas de 1973, é órgão executivo que congrega os formandos do curso de engenharia eletrotécnica do Centro Tecnológico da U. F. S. C. de 1973, e que tem por finalidade angariar fundos para realização de viagens de caráter técnico cultural, bem como se responsabilizar pela organização da mesma.

TÍTULO II

Dos sócios

Art. 2º — Serão sócios da AEE 73, os fundadores da mesma.

Art. 3º — São obrigações dos sócios:

a) Cumprir o presente estatuto.

b) Cumprir as decisões da comissão do AEE 73.

c) Pagar as contribuições estipuladas.

d) Comparecer as assembleias e acatar as decisões tomadas na mesma.

e) Angariar o mínimo de contribuição financeira exigido pela assembleia ou pela comissão.

f) Todo sócio que desistir ou for desligado da associação sua contribuição reverterá em benefício da associação.

g) Todo empreendimento ou sugestão que se reverter em favor da associação deverá ser registrado em nome da associação.

h) Participar da viagem técnica — cultural.

Art. 4º — São direitos dos sócios:

a) Recorrer a assembleia geral das decisões da comissão.

TÍTULO III

Da constituição da comissão

Art. 5º — A comissão da AEE 73, será composta por ... membros que ocuparão os cargos de: coordenador geral, coordenador vice, coordenador vice-secretário — vice, tesoureiro — vice, projetos, relações públicas.

Art. 6º — Todos os cargos e exceção do coordenador geral serão ocupados por sócios da AEE-73.

Art. 7º — Os membros da comissão são eleitos pelos sócios. Podendo ser candidato todo aquele em dia com a tesouraria.

§ 1º — Cada eleição para

coordenador, secretário, tesoureiro, terá no máximo dois candidatos.

§ 2º — Caso haja mais de dois candidatos será convocada uma assembleia geral onde, por votação dos presentes, serão escolhido os candidatos.

Art. 8º — A comissão escolherá os membros que se renunciarem a mesma submetendo-os individualmente à aprovação em assembleia geral.

Art. 9º — A duração do mandato de uma comissão é de 1 (um) ano a contar de sua eleição.

Art. 10 — O cargo de coordenador geral será ocupado por um professor do Centro Tecnológico da UFSC.

§ 1º — O ocupante do cargo de coordenador geral será escolhido pelos sócios.

§ 2º — O coordenador geral só poderá ser desligado da comissão mediante decisão de ... 80% dos associados em assembleia geral.

TÍTULO IV

Da assembleia geral

Art. 11 — O órgão supremo dos sócios da AEE 73 é a assembleia geral, presidida pelo coordenador da AEE 73.

Art. 12 — A assembleia geral terá caráter ordinário quando convocada pela comissão AEE 73, e extraordinária quando convocada por requerimento dirigido ao coordenador e assinado por 50% mais 1 dos sócios, ou pela comissão quando assuntos urgentes precisam ser tratados.

Art. 13 — As sessões extraordinárias da assembleia geral deverão ser convocadas com 48 horas de antecedência.

§ 1º — Qualquer reunião da assembleia geral terá no máximo duas convocações no mesmo dia com diferença de 20 minutos.

§ 2º — As reuniões de caráter extraordinário terão seus assuntos em pauta decididos pelo quorum da segunda convocação quando não for alcançado o mínimo pelo art. 14.

Art. 14 — O quorum mínimo, para funcionamento da assembleia geral ordinária é de 70% mais 1 dos sócios e a extraordinária é de 50% mais 1.

Art. 15 — As decisões da assembleia geral serão formadas por votação quando for obtido um resultado de 50% mais 1.

Art. 16 — Cabe a assembleia geral:

a) aprovar o presente estatuto.

b) julgar as referências previstas no artigo 4º.

c) aplicar as penas previstas

no título VI, artigo 25.

d) excluir qualquer sócio da AEE 73.

e) resolver casos omissos.

TÍTULO V

Da comissão do AEE 73

Art. 17 — São deveres da comissão do AEE 73:

a) defender os interesses dos sócios em assuntos referentes a viagem.

b) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

c) reunir-se quando necessário;

d) organizar o plano de viagem;

e) decidir os meios pelos quais cada sócio cumpra as suas funções e obrigações;

f) manter os sócios informados das atividades.

Art. 18 — São direitos da comissão do AEE 73:

a) fazer cumprir o presente estatuto;

b) distribuir tarefas aos sócios que visem o objetivo da sociedade;

c) decidir os meios pelos quais serão organizados os fundos;

d) a comissão tem plenos poderes de impor qualquer pena ao associado que não estiver colaborando de maneira satisfatória a associação.

Art. 19 — Cabe a coordenação:

a) presidir a assembleia geral em qualquer tipo de reunião.

b) controlar o funcionamento da AEE 73;

c) elaborar a ordem do dia das reuniões;

d) convocar assembleia geral;

e) assinar documentos da AEE 73;

f) assinar cheques juntamente com o tesoureiro;

g) na impossibilidade de convocar a assembleia geral ou a comissão, responder pela AEE 73.

Art. 20 — Cabe a secretaria:

a) secretariar as reuniões da AEE 73;

b) arquivar e catalogar documentos de interesse;

c) preparar a correspondência a ser expedida;

d) substituir os coordenadores quando do seu impedimento.

Art. 21 — Cabe a tesouraria:

a) controlar as finanças da AEE 73;

b) receber as contribuições dos sócios;

c) definir o itinerário de viagem, organizar o seu orçamento;

d) receber contribuições de firmas industriais etc;

e) aplicar os fundos da asso-

ciação mediante a apreciação da comissão;

f) assinar cheques juntamente com o coordenador;

g) apresentar balanço solicitado.

Art. 22 — Cabe ao coordenador geral:

a) controlar qualquer atividade da AEE 73, onde exigida maior responsabilidade ou experiência;

b) fornecer a secretaria uma série completa de indústrias e firmas as quais seja por bem enviar ofícios e cartas obtendo de auxílio;

c) coordenar o roteiro de viagem e trabalhos referentes às embaixadas;

d) elaborar outros meios de obtenção de fundos.

Art. 23 — Cabe ao desenvolvimento de projetos:

a) elaborar e apresentar projetos para promoção da associação;

b) arrecadar contribuições dos sócios;

c) ter um representante nas reuniões da comissão.

Art. 24 — Cabe nas relações públicas:

a) ter contatos com pessoas diretamente ligadas a repartições societárias, organizações que venham a servir de contato para a realização de uma promoção do Departamento de projetos da AEE 73;

b) divulgar o de todos os empreendimentos da AEE 73.

TÍTULO VI

Das penas

Art. 25 — São penas impostas aos sócios:

a) advertência verbal ou escrita em caráter pública ou particular.

b) desligamento automático do quadro de sócios daquele que se atrazar por 30 (trinta) dias no pagamento das mensalidades ou multas impostas pela comissão.

c) desligamento do quadro de sócios daquele que faltar duas assembleias gerais consecutivas ou cinco alternadas, salvo com justificativa.

Art. 26 — É pena estatutária imposta aos sócios o desligamento automático do quadro de sócio daquele que se negar a participar da viagem técnico-cultural.

TÍTULO VII

Do plano de finanças

Art. 27 — Todos os sócios são obrigados a pagar uma taxa mensal.

De maio de 1971 a maio de 1972 esta será de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros).

§ 1º — Para 72-73 esta taxa será fixada em assembleia geral, não podendo exceder a ..

50% da taxa anterior.
 § 2º — O período de cobrança das mensalidades será do dia 1º ao décimo de cada mês.
 § 3º — Qualquer sócio que se atrasar por 30 dias no pagamento das mensalidades será excluído automaticamente.
 Art. 23 — O pagamento referente a mensalidade do mês de julho será efetuada até o dia 10 de agosto.
 § 1º — Os pagamentos referentes as mensalidades de dezembro, janeiro e fevereiro, poderão ser efetuadas até o dia 10 de março de 1972.
 Art. 24 — Qualquer plano de finanças, caso necessário, terá regulamento próprio a ser aprovado em assembleia geral.

TÍTULO VIII

Da viagem

Art. 30 — Terão direito a viagem todos os sócios em dia com a tesouraria, até 30 (trinta) dias antes do início da mesma.
 Parágrafo único — A viagem terá um estatuto próprio a ser aprovado três meses antes da realização da mesma.

TÍTULO IX

Das disposições

Art. 31 — O presente estatuto entra em vigor a partir da data de sua aprovação em assembleia geral.
 Art. 32 — O estatuto poderá ser reformado em qualquer de seus artigos em assembleia geral com exceção dos artigos 1º, 2º, 26 e 27 § 1º.
 Art. 33 — Em caso de extinção total da AEE 73 os fundos da Associação serão revertidos em benefício de instituições de caridade.
 § 1º — É considerado extinção total quando a AEE 73 não tiver nenhum membro associado.
 Art. 34 — São fundadores da AEE 73 os seguintes alunos:
 1 — A brasileiro, solteiro, estudante. (por ordem alfabética).
 Art. 35 — O coordenador geral será eleito em ocasião oportuna.
 Art. 36 — A primeira comissão da AEE 73 é composta pelos seguintes sócios:
 Coordenador
 Vice-Coordenador .. etc ...
 Art. 37 — O AEE 73 tem como sede a sala n. 7 do Centro Tecnológico da UFSC.
 Art. 38 — O apresentante do exemplar estatuto, para fins de registro é César Espíndola residente à rua Conselheiro Mafra n. 45
 Relação dos Fundadores da AEE — 73.
 1. Antônio Carlos Amaral Moritz — brasileiro, solteiro, estudante.
 2. Antônio Paulo Póvoas

Dias — brasileiro, solteiro estudante.
 3. Antônio Carlos de Miranda Gomes — brasileiro, solteiro, estudante.
 4. Adelece Speck — brasileira, solteira, estudante.
 5. Arsenio Romann Fernandez — paraguaio, solteiro, estudante.
 6. Carlos Roberto Hahn da Silva — brasileiro, solteiro, estudante.
 7. César Espíndola — brasileiro, solteiro, estudante.
 8. Edson Ney Ferreira — brasileiro, solteiro, estudante.
 9. Ernesto Rupp — brasileiro, solteiro, estudante.
 10 — Francisco de Paula Medeiros Beck — brasileiro, solteiro, estudante.
 11. Geraldo Volpato de Moraes — brasileiro, solteiro estudante.
 12. Heitor Blum S. Thiago — brasileiro, solteiro, estudante.
 13. Ivo Barbi — brasileiro, solteiro, estudante.
 14. Lleyder Etechebere — brasileiro, solteiro, estudante.
 15. Leonardo C. S. de Souza Garofallis — brasileiro, casado, estudante.
 16. Gerson Rodrigues Alves — brasileiro, solteiro, estudante.
 17. Marcial Martins Veiga — brasileiro, solteiro, estudante.
 18. Mário Antônio da Silva Waltrick — brasileiro, solteiro, estudante.
 19. Moacir Dacorrégio — brasileiro, solteiro, estudante.
 20. Newton Trento — brasileiro, solteiro, estudante.
 21. Norton D'Alascio Camisão — brasileiro, solteiro, estudante.
 22. Pedro Paulo Cunha — brasileiro, solteiro, estudante.
 23. Rogério Mendes Aguiar — brasileiro, solteiro, estudante.
 24. Cornélio Wiggers — brasileiro, solteiro, estudante.
 1ª Comissão Organizadora da AEE — 73.
 Coordenador Geral: (a ser indicado).
 Coordenador — César Espíndola.
 Vice Coord. — Heitor Blum S. Thiago.
 Secretário — Edson Ney Ferrari.
 Vice — Gerson Rodrigues Alves.
 Tesoureiro — Antônio Carlos Amaral Moritz.
 Vice — Marcial Martins Veiga.
 Comissão Projetos: Lleyder Etechebere, Ivo Barbi e Moacir Dacorrégio.
 Relações Públicas — Norton D'Alascio Camisão — Francisco de Paula Medeiros Beck Carlos Roberto Hahn da Silva, Leonardo C. S. de Souza Garofallis. (2965)

CONCORDATA DA "MADEIREIRA JOAÇABA S/A "

Rua Nereu Ramos, s/n — Herval D'OESTE — SC.

QUADRO GERAL

Relação dos credores admitidos à Concordata — (Art. 96, do decreto-lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945)

Nome do credor — Domicílio — VLR. Declarado — Natureza

Madeira Lunardi Ltda.	—	Joaçaba — SC — 67.253,93
Fornec. Mercadorias e desps. reemb.	—	—
Germano Poyer — Jaborá — SC	—	5.038,29 — Pinheiros e serraria.
Erna Eng. e Comércio Ltda.	—	Joaçaba — SC — 1.953,46 — Fornec. de mercadorias.
Distribuidora de veículos Ltda.	—	Joaçaba — SC — 1.864,90 — Fornec. mercadorias e mão de obra.
Tranquilo Andolfatto Ltda.	—	Joaçaba — SC — 82,80 — Fornec. de mercadorias.
Grande Argenta & Cia. Ltda.	—	Joaçaba — SC — 1.601,72 — Fornec. de mercadorias.
Deonato Schueda — Joaçaba — SC	—	690,00 — Plano de construção do B. N. H.
Zortêa Brancher S/A. — Capinzal — SC	—	355,45 — Fornec. mercadorias.
Levi Salles da Silva — Joaçaba — SC	—	600,00 — Plano de construção do B. N. H.
S.A. Tubos Brasil (filial) — Passo Fundo — Rs.	—	4.545,01 — Fornec. de mercadorias.
Elizio Becker — Joaçaba — SC	—	400,00 — Plano de construção B. N. H.
João Limas & Filhos Ltda. — São Paulo — SP	—	2.250,83 — Comissões sobre vendas.
Grande Ceconello & Cia. — Joaçaba — SC	—	1.235,52 — Fornec. de mercadorias.
Eletrolar Ltda. — Joaçaba — SC	—	244,80 — Fornec. de mercadorias.
Eso Brasileira Petróleo S.A. — Rio de Janeiro — GB.	—	1.438,17 — Fornec. de mercadorias.
Haroldo Zazo — São Paulo — SP	—	400,00 — Plano de construção B. N. H.
Geraldo do Rio — Concórdia — SC	—	600,00 — Plano de construção do B. N. H.
Waldemar Dahmer — Joaçaba — SC	—	400,00 — Plano de construção do B. N. H.
Adilson Paulo Matevi — Joaçaba — SC	—	600,00 — Plano de construção do B. N. H.
Total	Cr\$ 91.464,88

O valor total dos créditos quirografários admitidos, é de Cr\$ 91.464,88 (noventa e um mil, quatrocentos e sessenta e quatro cruzeiros, e oitenta e oito centavos).

Joaçaba (SC), 23 de novembro de 1970.
Negoci: Diretor-presidente. (2886)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
Certidão

Certifico em virtude do despacho do sr. Presidente da Junta Comercial, exarado no requerimento sob ofício do sr. engº agrº Marina-

to Dias de Paiva, coordenador da Copa e Executor do Convênio para o Cooperativismo em Santa Catarina, residente nesta Capital, que dos documentos arquivados e registrados nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, consta o registro sob o n. 27.928, por despacho da sessão de 12 de dezembro de 1957, da reforma estatutária da Cooperativa Agro Pecuária de Rodelo Ltda., com sede em Rodelo, neste Estado, cujo cancelamento foi solicitado com o ofício n. 001076, de 24-3-71 da Coordenação da Organização da Produção e Abastecimento (COPA) e foi aprovado em sessão de 30-3-71. É o que há, com relação ao pedido do aplicante, pelo que eu, Eduardo Nicolich, secretário geral da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, que mandei datilografar a presente certidão, que conferi, subscrevi e assino aos (5) cinco dias do mês de março de 1971.
Florianópolis, 5 de março de 1971.
Eduardo Nicolich, secretário geral. (7993)

— x —

EXTRATOS DOS ESTATUTOS DA PARÓQUIA EVANGÉLICA DE CONFISSÃO LUTERANA NO BRASIL

I — A Paróquia Evangélica de Confissão Luterana no Brasil, de Nova Estréla, sediada em Nova Estréla, distrito de Arabutã, município de Concórdia, Estado de Santa Catarina, é uma associação religiosa constituída de comunidades evangélicas que recebem assistência espiritual de um ou mais pastores da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil (IECLB), de duração indeterminada, que tem por fim zelar pela regularidade e pela coordenação do trabalho eclesástico nas comunidades a ela filiadas e proporcionar a participação responsável dos membros das comunidades na direção da IECLB.
 II — A Paróquia é administrada por um conselho paroquial constituído do presidente, secretário e tesoureiro de cada uma das comunidades — membros de conselheiros designados pelas comunidades — membros na proporção de um (1) conselheiro por comunidade e outro por cem (100) membros votantes, e do pároco. O presidente representa a paróquia ativa e passiva, judicial e extra-judicialmente.
 III — Os estatutos são reformáveis mediante o voto favorável da maioria absoluta dos presentes em reunião do conselho paroquial assistida de, pelo menos, 3/4 dos seus membros, carecendo a reforma da aprovação do Conselho Diretor da IECLB.
 IV — As comunidades — membros da paróquia não respondem subsidiariamente pelas obrigações desta.
 V — A dissolução da paróquia se processará mediante proposta do competente Conselho Distrital da IECLB e carece da homologação do Conselho Diretor da IECLB.
 VI — Em caso de dissolução da paróquia, o Conselho Diretor da IECLB decidirá sobre o destino de seus bens.
 Nova Estréla, 30 de março de 1971.
 Helmuth Patzlaff, presidente.
 Helmuth Lagemann, secretário.
 Ervino Germano Altriebel, tesoureiro.
 Reconheço verdadeiras as firmas retro de Helmuth Patzlaff Helmuth Lagemann e Ervino Germano Altriebel, do que dou fé. Em test. FAB. da verdade. Arabutã, 30 de março de 1971. Fernando A. Basei, escrivão de Paz. (2951)

INCOCESA — INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA S. A.

Inscrição no CGCMF 86.445.434/001

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

Em obediência às disposições legais e estatutárias, submetemos a apreciação de v. ss. o balanço geral e a demonstração da conta de "lucros e perdas" relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1970.

Como satisfação verificamos que a evolução da fase inicial de implantação da empresa atingiu os níveis programados, como a seguir demonstraremos:

1) Estudos e Projetos

Para que pudessemos atender aos objetivos da empresa, necessário se fez a contratação de um escritório especializado para proceder à elaboração do projeto de viabilidade. A escolha recaiu na ENGESUL — Consultoria Técnica e Administrativa Ltda. com a qual firmamos contrato em 11 de fevereiro.

Em 24 do mesmo mês assinamos contrato para financiamento do projeto de viabilidade com o FINEP/BRDE.

Em 19 de agosto contratamos com a SACMI IMPIANTI S. p. A., de Milão-Itália a elaboração do projeto executivo de engenharia com vistas à instalação da fábrica de azulejos, com capacidade inicial prevista de 75.000 m² por mês.

2) Capital Aberto

Em 31 de julho do corrente ano obtivemos do Banco Central do Brasil, o certificado da condição de empresa de capital aberto conforme registro GEMEC-R-70/2539.

3) Ações

Assinado contrato em 20 de maio de 1970 com a MORITZ S. A., Corretora de Câmbio e Títulos, com sede em Florianópolis para colocação de ações no total de Cr\$ 5.850.000,00 (cinco milhões oitocentos e cinquenta mil cruzeiros) conforme deliberação da assembleia geral em 02 de março de 1970, tivemos no decorrer deste exercício a subscrição de Cr\$ 4.632.140,00 (quatro milhões seiscentos e oitenta e dois mil cento e quarenta cruzeiros).

Reuniões sucessivas foram realizadas para a ativação da colocação de ações.

4) Fundesc

Em data de 15 de outubro pp. foi dada entrada no Fundo de Desenvolvimento de Santa Catarina "FUNDESC" o projeto pleiteando a concessão de incentivos fiscais.

Prevê-se para os primeiros meses do próximo ano a aprovação do projeto e conseqüente a liberação dos recursos.

5) BNDE e GEIMAC

Em data de 30 de outubro de 1970 entregamos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Econômico o projeto desta empresa, com vista a obtenção de financiamentos junto ao "FIPEME" — Fundo de Financiamento a Pequena e Média Empresa.

Imediatamente, ou seja em 20 de novembro, remetemos ao Grupo Executivo da Indústria e Materiais de Construção do Ministério da Indústria e Comércio o projeto com vistas a obtenção de isenções alfandegárias nas importações dos equipamentos e incentivos previstos na legislação do Conselho de Desenvolvimento Industrial.

Aguarda-se para os primeiros meses do próximo ano a aprovação por parte destas entidades.

Tais eram, senhores acionistas, os fatos que julgamos deversemos figurar no presente relatório que encerramos colocando-nos à inteira disposição dos senhores acionistas para quaisquer esclarecimentos.

Tubarão, 10 de fevereiro de 1971.
Leocilde Zandavalle, diretor-presidente.
Antônio Paulo Brognoli, diretor.

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1970

ATIVO PATRIMONIAL

Ativo Disponível			
Caixa geral e bancos			552.131,15
Ativo realizável			
Capital a subscrever:			
Capital por ações ordinárias	2.063.810,00		
Capital por ações preferenciais	3.250.000,00	5.313.810,00	
Capital a realizar		472.315,00	
Adiantamentos a fornecedores:			
Sacmi Impianti do Brasil S. A.		62.000,00	5.848.125,00
Ativo Imobilizado			
Imobilizações técnicas:			
Terrenos		3.837,50	
Implantações de projetos		140.954,40	
Móveis e utensílios		3.922,06	
Instalações administrativas		2.275,72	155.989,62
Ativo Pendente			
Despesas administrativas		114.547,32	
Despesas patrimoniais		5.430,18	
Despesas financeiras		83.351,49	203.328,99
Sub-Total			Cr\$ 6.759.624,76
Ativo Compensado			
Bancos conta cobrança simples		134.915,00	
Obras e serviços contratados		276.000,00	410.915,00
Total Geral do Ativo			Cr\$ 7.170.539,76

PASSIVO PATRIMONIAL

Passivo exigível		
Fornecedores		77.112,30
Bancos conta empréstimos garantidos:		
Banco Regional de Desenvolvimento do		
Extremo Sul		182.432,25
Contribuições a recolher		79,17
Impostos a recolher		1,04
Impostos a recolher		259.624,76
Passivo não exigível		
Patrimônio líquido:		
Capital autorizado		6.500.000,00
Sub-Total		Cr\$ 6.759.624,76
Passivo Compensado		
Endossos		134.915,00
Contratos		276.000,00
Contratos		410.915,00
Total Geral do Passivo		Cr\$ 7.170.539,76

Leocilde Zandavalle, diretor-presidente, CPF 009.479.549.
Antônio Paulo Brognoli, diretor, CPF 004.485.539.
Eraido da Silva Courea, TC-CRC-SC n. 3.196, CPF: 003.473.029.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo-assinados, membros do conselho fiscal depois de examinarem a escrituração, o balanço, o relatório da diretoria e os demais documentos relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1970, são de parecer que eles atendem às exigências legais e correspondem aos fatos, ocorridos durante o ano, motivo pelo qual merecem ser aprovados os atos praticados pela administração, as contas por ela prestada e os documentos acima referidos.

Tubarão (SC), 17 de fevereiro de 1971.

Waldemiro Tonelli, CPF 003.510.409
Walter Zumblick, CPF 003.456.799
Osvaldo Della Giustina, CPF 004.257.809
(2432)

x

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO CERTIDÃO

Certifico em virtude do despacho do sr. presidente da Junta Comercial, exarado no requerimento sob número, cento e noventa e nove (199) datado de dezessete (17) de maio do corrente ano, da firma Dellatorre S/A, Indústria e Comércio, da cidade de Balneário de Camboriú, Estado de Santa Catarina, que dos documentos arquivados nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, consta a ata da assembleia geral de Constituição da firma Dellatorre S/A, Indústria e Comércio, com sede na cidade de Balneário de Camboriú, neste Estado, com o capital de Cr\$ 341.000,00 (trezentos e quarenta um mil cruzeiros). Registrada nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o n. 33.911 em sessão do dia seis (6) de maio de 1971, da qual consta ainda:

a) Estatutos sociais. b) Lista dos subscritores do capital social, com seus nomes, nacionalidades, estado civil, profissão, ações subscritas e valor das mesmas. c) Talão de quitação n. 3.342, extraído na Coletoria Estadual desta Capital, no valor de Cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros) correspondentes ao selo por verba, referente ao capital. d) Outros documentos legais necessários a sua constituição. Os atos constitutivos foram arquivados de acordo com o artigo 54, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de

1940. É o que há com relação ao pedido do suplicante pelo que eu Eduardo Nicolich, secretário geral da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, mandei datilografar a presente certidão, que conferi, subscrevi e assino aos dezoito (18) dias do mês de maio de 1971. Secretária da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina em Florianópolis, 18 de maio de 1971. Eduardo Nicolich, secretário geral.

(2991)

— o —

MULTIPLA S. A. — ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES

CGCMF N. 84.718.220

Assembleia geral extraordinária

Pelo presente, ficam convocados os senhores acionistas desta sociedade para a assembleia geral extraordinária a realizar-se no dia 12 de maio de 1971, às 8.30 horas, em sua sede social, à rua do Príncipe n. 330, nesta que se instalará na forma do artigo 104 da lei n. 2.627, de 1949, a fim de deliberarem sobre a seguinte:

Ordem do dia

1º) Aumento do capital social;
2º) alteração dos estatutos, em decorrência do aumento de capital;
3º) assuntos de interesse social.

Joinville, 26 de abril de 1971.

Dr. Nilson Arrais, diretor-presidente.

Gerhard Schulz, diretor.

Lambertus J. A. Martens, diretor.

(3x2)

(2642)

S. A. JORNAL DE JOINVILLE

C.G. C. M. F. N. 84.697.432

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

Em conformidade com as disposições da Lei e dos estatutos sociais, submetemos à vossa apreciação e julgamento, o balanço geral e a conta de lucros e perdas referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1970. Por êles e através das demais contas do mesmo exercício postos à disposição, podereis observar a situação geral da empresa e os atos administrativos que têm sido praticados. Contudo, para quaisquer esclarecimentos, permanecemos ao vosso dispor. Ressaltamos com prazer a colaboração que recebemos durante o exercício dos nossos estimados auxiliares.

Joinville, 12 de março de 1971.

Edmundo Monteiro, diretor-presidente
Armando Oliveira, diretor-gerente

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1970

A T I V O

Imobilizado:		
Máquinas, pertences e mat. tipográfico	22.217,14	
Móveis e utensílios	12.295,58	
Veículos	4.894,00	
Cauções	6,05	
Imóveis	4.533,47	
Títulos de propriedades	50,00	
Marcas e Patentes	48,00	
Correção monetária	150.828,24	203.871,48
Disponível:		
Caixa e Bancos		32.967,31
Realizável a curto prazo:		
Contas correntes diversas	12.095,48	
Notas a receber	201.792,53	213.888,01
Realizável a longo prazo:		
Contas correntes diversas	41.11,64	
Adicional Lei n. 1474/51	41,20	
Taxa Eletrobrás	627,42	
Depósito Sudene	1.494,64	
Ações Decreto n. 157	45,00	6.319,90
Resultados pendentes:		
Despesas diferidas		12.465,00
Contas de compensação		469.511,70
Ações caucionadas		20,00
Total geral		469.531,70

P A S S I V O

Não exigível:		
Capital	145.000,00	
Fundo de reserva legal	659,38	
Fundo de depreciação	4.926,34	
Fundo de devedores duvidosos	4.035,84	
Lucros suspensos	8.311,08	
Fundo correção monetária	1.948,20	
Fundo indenização Trabalhista	120,00	
Fundo depreciação reavaliação	3.147,55	163.148,39
Exigível a curto prazo:		
Contas correntes diversas	69.620,27	
Títulos a pagar	30.438,39	
Contas correntes -- fornecedores	1.448,49	
Imposto Renda Fonte	201,56	
Imposto a pagar	90,64	
Obrigações a pagar	25.349,71	127.209,06
Exigível a longo prazo:		
Contas correntes diversas		171.982,31
Resultados pendentes:		
Lucro à disposição da A. G. O.		2.171,94
		469.511,70

Contas de compensação:	
Caução da diretoria	20,00
Total geral	469.531,70

Joinville, 31 de dezembro de 1970.

Edmundo Monteiro, diretor presidente.
Armando Oliveira, diretor gerente.
João Napoleão de Carvalho, diretor secretário
Heinz Tallmann, contador CRCSC -- 0968

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1970

D É B I T O

Despesas gerais:	
Fretes, comissões de viagens, Custeio e outras	582.212,44
Provisão para devedores duvidosos	4.035,84
Fundo de reserva legal	114,30
Lucros e perdas:	
Saldo do exercício anterior ..	8.311,08
Lucro do exercício	2.171,94
Total geral	596.845,60

C R É D I T O

Saldo do exercício anterior ..	8.311,08
Produto das operações sociais	586.575,32
Provisão para devedores duvidosos -- Reversão	1.959,20
Total geral	596.845,60

Joinville, 31 de dezembro de 1970.

Edmundo Monteiro, diretor presidente
Armando Oliveira, diretor gerente.
João Napoleão de Carvalho, diretor secretário
Heinz Tallmann, contador CRCSC-0968.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do conselho fiscal, tomando conhecimento do relatório da diretoria, balanço geral e demonstração da conta de lucros e perdas referentes ao exercício de 1970, findo em 31 de dezembro, examinaram atentamente os mencionados documentos, assim como todas as contas de que se êles se obrigaram. Opinam assim, sejam integralmente aprovados pelos senhores acionistas, desde que expressam êles, com fidelidade, a situação da Empresa.

Joinville, 15 de março de 1971.

Antônio Giorno.
Joaquim de Mattos Gurgel.
Renato Lombardi.

(2473)

INCARMA S. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Assembléia geral ordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 25 de maio de 1971, às 08 (oito) horas, na sede social à rua Joinville, 453, nesta cidade de Blumenau, afim de deliberarem sobre a seguinte:

Ordem do dia

1º) -- Apreciação, discussão e aprovação do balanço geral, contas de lucros e perdas, relatório da diretoria e parecer do conselho fiscal referentes ao exercício de 1970.

2º) -- Eleição do conselho fiscal e respectivos suplentes

para o exercício de 1971:
3º) -- Assuntos de interesse da sociedade;

AVISO

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26.09.40.

Blumenau, 11 de maio de .. 1971.

Ivo Ramos, presidente.
(3x1) (2967)
(3x2)

DECLARAÇÃO

Declaro que foi extraviada a Carteira Nacional de Habilitação n. 113949, emitida em Florianópolis em 27-09-1968, de minha pessoa, no trajeto Curitiba-Criciúma.

(Ass.) Maurílio do Nascimento Pereira, residência: em Criciúma. (2840)
(3x1)
(3x2)

MADEIREIRA PINHALÃO S. A. — IND. E COM.

C.G.C.M.F. 85.605.830

RELATORIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, a diretoria da Madeira Pinhalão S. A. — Ind. e Com. submete à apreciação de v.v.ss. o balanço geral e demonstração da conta de lucros e perdas, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1970, acompanhados de parecer do conselho fiscal. Os comprovantes de todas as despesas e operações encontram-se a disposição de v.v. ss., em nossa sede social.

Pôrto União, 25 de fevereiro de 1971.

A Diretoria

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1970

A T I V O

Imobilizado

Serraria Mirim-Doce, oficina mecânica, faqueadeira, propriedade Palmas, propriedade Calmon, propriedade União da Vitória, móveis e utensílios e veículos 534.217,68

Disponibilidades

Caixa e bancos 20.650,63
Reserva florestal, estoques de mercadorias, compradores e contas correntes 1.266.803,99

Realizável a curto prazo

Reserva florestal, estoques de mercadorias, compradores e contas correntes 1.266.803,99

Realizável a longo prazo

B. Brasil S. A., c/bloqueada: Invests. área Sudepe, Fundesc, obrigs. realists. Tes. Nac., depósitos — D.L. 157 e Eletrobrás — depósitos compulsórios 17.713,01

Resultados pendentes

Despesas antecipadas 1.176,82
Sub-total Cr\$ 1.840.562,13

Compensação

Caução da diretoria e bancos c/cobrança 70.371,82

Total do ativo Cr\$ 1.910.933,95

P A S S I V O

Não exigível

Capital 994.050,00
Reserva legal, fundo de depreciações, reservas p/aumento de capital, p/manutenção do capital de giro próprio e p/créditos duvidosos 93.612,75 1.087.662,75

Exigível a curto prazo

Títulos descontados, fornecedores, contas a pagar e contas correntes 470.821,56

Exigível a longo prazo

Contas a pagar 200.780,00

Resultados pendentes

Lucros à disposição da assembléa 81.291,82

Sub-total 1.840.562,13

Compensação

Ações caucionadas e títulos em cobrança 70.371,82

Total do passivo Cr\$ 1.910.933,95

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1970

Saldo do exercício anterior 91.242,95
Pró-labore, ordenados, gratificações, diversos gastos c/funcionários, encargos sociais, seguros, F.G.T.S. — obtantes, impostos e taxas, imp. renda restituível, imp. renda, desps. bancárias, juros e descontos, imp. s/operações financeiras, despesas de viagens, material de expediente, comunicações, despesas diversas, alugueis, propaganda e publicidade, auditoria e multa 140.723,94
Depreciações, fundo p/créditos duvidosos e resultado da oficina mecânica 52.327,12
Reserva legal, reserva p/manutenção cap. giro próprio e lucros à disposição da assembléa 112.077,70
Soma do débito Cr\$ 396.371,71

Saldo do exercício anterior 91.242,95
Resultado das operações sociais e rendas extras 302.506,59
Reversão do fundo p/créditos duvidosos 2.622,17

Soma do crédito Cr\$ 396.371,71

Pôrto União, 25 de fevereiro de 1971.

Dr. Antônio Hson Pigatto, diretor-presidente.

Helena P. Pigatto, diretor-superintendente.

João Edgard Pigatto, diretor-gerente.

Osvaldo Castro, diretor-sub-gerente.

Affonso Reis Teixeira Filho, téc. contab. — CRC-SC — 3.660/S CPF 121034389.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo-assinados, membros do conselho fiscal da Madeira Pinhalão S. A. — Ind. e Com., havendo examinado o balanço geral, a demonstração da conta de lucros e perdas e demais documentos referentes ao exercício de 1970, tendo encontrado tudo em perfeita ordem, são de parecer que os mesmos sejam aprovados pela assembléa geral.

Pôrto União, 25 de fevereiro de 1971.

Altair Wiese

Agenor Lorena Fetters

Braulina Pigatto

(2900)

ZAGO S/A INDÚSTRIA E COMERCIO

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

Atendendo as disposições legais e estatutárias, submetemos à Vossa aprovação, o balanço geral e demonstrativo da conta lucros e perdas, parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício findo em 31.12.1970.

Colocamo-nos ainda ao dispôr de qualquer acionista para prestar-lhes os esclarecimentos que solicitarem.

Uruguai, (PTBA) SC., 25 de fevereiro de 1971.

Augusto Kuki, diretor-gerente.

DEMONSTRATIVO DO BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31-12-70

A T I V O

Imobilizado

Imóveis, veículos, máquinas e motores, móveis e utensílios, rede telefônica 27.157,07

Disponível

Caixa e bancos 6.417,31

Realizável a curto e longo prazo

Mercadorias 58.173,97

91.748,35

P A S S I V O

Não exigível

Capital, fundo reserva legal, fundo p/aumento de capital 70.119,79

Exigível

Correntistas 15.014,56

A disposição da assembléa geral ordinária 6.614,00

91.748,35

DEMONSTRATIVO DA CONTA LUCROS E PERDAS EM 31-12-1970

D E B I T O

Pró Labore, I.C.M., fretes, ordenados, I.N.P.S.; sacaria, juros, impostos, diversas despesas, despesas de caminhonete, seguros, luz e força, despesas de escritório, jornais e revistas, selos e telegramas, despesas de viagem, F.G.T.S. 74.919,31
A disposição da assembléa geral ordinária 6.614,00

81.533,31

C R É D I T O

Lucro de mercadorias, mercadorias isentas, farinha farelo, tabacos e derivados, café, combustives, des-contas moinho 81.533,31

Uruguai, (PTBA) SC., de 25 de fevereiro de 1971.

Augustinho Zago, diretor-presidente.

Ivo Brustolin, diretor-gerente.

Augustinho Zago, diretor-presidente e téc. em contab. reg. sob n. 1.844, no CRC, de SC.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo-assinados, membros do conselho fiscal da firma "Zago S/A Industria e Comércio" no exercício de seus mandatos, tendo examinado devidamente, as contas papéis, documentos relativos ao balanço geral, demonstrativo da conta lucros e perdas, referente ao exercício de 1970, são de parecer os mesmos devem ser aprovados pela diretoria.

Uruguai, (PTBA) SC., 25 de fevereiro de 1971.

Valentin Lando

Bortolo Lando

Albano Júlio Gehlen

(2864)

INDUSTRIAS BRUNETTA S. A.

CGC 84.585.678

BALANÇO GERAL — EXERCÍCIO 1969/1970

A T I V O		
Imobilizado		
Terrenos	11,50	
Terrenos c/reavaliação	2.273,09	2.284,59
Predios	5.466,87	
Predios c/reavaliação	101.245,54	106.712,41
Maquinário	10.460,72	
Maquinário c/reavaliação	210.023,41	220.484,13
Barragem e canal	285,00	
Barragem e canal c/reavaliação	48.564,19	48.849,19
Móveis e utensílios	12.215,77	
Móveis e utensílios c/reavaliação	9.202,14	21.417,91
Veículos	17.650,00	
Granja	9.976,67	427.374,90
Realizável		
Conta de participação	225,50	
Sacos plásticos	1.234,16	
Sacos de papel	2.762,50	
Sacos de algodão	5.939,35	
Sacos de anagem	6.265,00	
Suínos e gado	4.495,00	
Milho em grão	3.843,00	
Farelo	1.125,18	
Raspa de mandioca	594,18	
Trigo em grão	58.289,64	
Farinha de trigo	4.842,00	
Mercadorias	4.769,00	
Devedores p/duplicatas	88.980,30	
F. G. T. S.	2.531,59	
Fundesc	2.699,45	
Sudan	873,00	189.468,85
Disponível		
Caixa		568,54
Compensação		
Caução da diretoria		20,00
Soma total do ativo	Cr\$	617.432,29
P A S S I V O		
Não exigível		
Capital	350.400,00	
Fundo de reserva	117,55	
Fundo de depreciação	17.221,04	
Fundo estatutário	230,47	
Correção monetária	70.617,16	438.586,22
Exigível		
Sócios c/particular	21.237,58	
Conta de movimento	77.894,48	
Credores p/fornecimento	17.369,67	
Efeitos a pagar	49.499,35	
Funrural	54,99	178.826,07
Compensação		
Ações caucionadas		20,00
Soma total do passivo	Cr\$	617.432,29

Reconhecemos a exatidão do presente balanço geral, que soma ativo e passivo a importância de Cr\$ 617.432,29 (seiscentos e dezessete mil, quatrocentos e trinta e dois cruzeiros e vinte e nove centavos).

O presente balanço geral, bem como os demonstrativos anexos, acham-se devidamente copiados às folhas 187 a 206, do livro copiador, n. 4, próprio da firma, o qual acha-se registrado sob n. 7.515/70, em 14-4-70.

Ibicaré, 31 de outubro de 1970.

Aleides Brunetta, diretor-presidente.
Albino Brunetta, téc. e contab., CRC-SC n. 4.836.

DEMONSTRATIVO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EXERCÍCIO 1969/1970

D É B I T O	
Despesas gerais	
Saldo conforme relação	176.789,08
Lucros e perdas	
Rédito positivo corrente exercício	5.256,00
Soma total do débito	Cr\$ 182.789,08

C R É D I T O

Resultado de participação	
Lucro bruto desta conta	39,68
Mercadorias	
Lucro bruto desta conta	3.500,23
Suínos e gado	
Lucro bruto desta conta	25.996,00
Fretes e carretos	
Lucro bruto desta conta	11.294,53
Moagens	
Lucro bruto desta conta	1.830,59
Milho em grão	
Lucro bruto desta conta	6,00
Farinha de milho	
Lucro bruto desta conta	615,80
Raspa de mandioca	
Lucro bruto desta conta	266,02
Farelo de trigo	
Lucro bruto desta conta	26.139,50
Farinha de trigo	
Lucro bruto desta conta	112.073,54
Aluguéis	
Lucro bruto desta conta	223,14
Soma total do crédito	Cr\$ 182.045,08

Ibicaré, 31 de outubro de 1970.

Aleides Brunetta, diretor-presidente
Albino Brunetta, téc. em contab., CRC-SC n. 4.836. (2904)

INDUSTRIAS QUÍMICAS CARBOMARFA S. A.

17 de março de 1971. Odilon Me-
nime, tabelião.

C. G. C. M. F. 85.128.981

Certidão

Ata da reunião da diretoria — autoriza a instalação da filial de Rio Negro — PR

Certifico que o original da presente foi arquivado sob n. 33.780, por despacho da Junta Comercial do Estado, em sessão de hoje.

Aos quinze dias do mês de janeiro de 1971, na sede social da empresa, sita à rua Tte. Ary Rauem, 1.600, nesta cidade de Mafra, SC, às 16 horas reuniram-se os diretores das Indústrias Químicas Carbomafra S. A., senhores Luiz Ary Radünz, diretor-comercial e Alfonso F. Kleinmayer, diretor-industrial, sob a presidência do primeiro, para decidirem sobre a instalação de uma filial na cidade de Rio Negro, PR. Iniciando os trabalhos o sr. Alfonso F. Kleinmayer, declarou que visando o incremento da produção a que se propunha esta diretoria, a fim de atender a demanda do mercado nacional e do comércio exterior, aproveitando os benefícios concedidos pela Prefeitura Municipal de Rio Negro, PR, propôs que fosse implantada naquele município algumas instalações, para o que seria necessário a instalação de uma filial. Discutida a proposta foi a mesma aprovada por unanimidade, destacando-se do capital social da empresa a parcela de Cr\$ 10.000,00 para o funcionamento da citada filial; e que o ramo do negócio na filial será o mesmo da matriz não havendo outra qualquer atividade interessada. Nada mais havendo a tratar, determinou então o sr. diretor-comercial que fosse lavrada esta ata a qual depois de lida e aprovada sem restrições e que para constar vai assinada por mim Ciro Popp que a subscrevi e pelos diretores presentes, Luiz Ary Radünz, diretor-comercial e Alfonso F. Kleinmayer, diretor-industrial. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada às fls. do livro registro de atas da diretoria, n. 1 Mafra, 15 de janeiro de 1971. Ciro Popp, secretário.

Secretaria da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 15 de abril de ... 1971.

Maria Bernardete Tavares, pelo secretário-geral. (2535)

DELLATORRE S/A — INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CGC MF n. 83.119.255

Assembléia geral ordinária

São convidados os senhores acionistas de Dellatorre S/A — Ind. e Com. a se reunirem em assembléia geral ordinária às 15 horas do dia 5 de junho de 1971 em sua sede social à Av. Brasil, 1.695 nesta cidade de Baln. de Camboriú, Estado de Santa Catarina, para deliberarem o seguinte

Ordem do dia

1 — Leitura, discussão e aprovação do balanço geral, conta de lucros e perdas, contas da diretoria e parecer do conselho fiscal, tudo referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1970.

2 — Eleição do conselho fiscal para o exercício de 1971.

3 — Assuntos de interesse da sociedade.

Baln. de Camboriú, 10 de maio de 1971.

Eduardo Dellatorre, diretor-presidente. (3x1) (2990)

Reconheço verdadeira a firma supra de Ciro Popp, dou fé. Em test. OM da verdade. Rio Negro,

DIÁRIO DA JUSTIÇA



ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO XXI

Florianópolis, 20 de maio de 1971

NÚMERO 3.237

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 71/71

O desembargador Márcilio João da Silva Medeiros, presidente do Tribunal de Justiça, no uso de suas atribuições, resolve:

Conceder licença:

Nos termos do art. 255, § 5º, da resolução n. 1, de 2.12.70 e art. 144 e seus parágrafos do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado,

Ac sr. Navílio Antônio Botta, Oficial do Registro Civil, Títulos e Documentos da comarca de Ponte Serrada, dois (2) anos para tratar de interesses particulares.

PORTARIA N. 72/71

O desembargador Márcilio João da Silva Medeiros, presidente do Tribunal de Justiça, no uso de suas atribuições, resolve:

Conceder licença:

Nos termos do art. 255, § 5º, da resolução n. 1, de 2.12.70, art. 144 e seus parágrafos do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado,

Ac sr. Alvaro Tolentino Schmitz, Escrivão de Órfãos, Menores, Ausentes, Provedoria e Resíduos da comarca de Palhoça, dois (2) anos para tratar de interesses particulares.

CONSELHO DISCIPLINAR DA MAGISTRATURA

Edital n. 4/71

De ordem do exmo. sr. desembargador presidente do Conselho Disciplinar da Magistratura, torno público que em sessão do dia 29 de abril foram assinados os acordãos dos seguintes processos:

Representação n. 280, da comarca de Lajes, em que é representante o dr. Ernani Rosa e é representado o dr. juiz de direito da 1ª Vara Cível da comarca. Relator o exmo. sr. des. Ary Pereira Oliveira. Decisão: "Acordam, em Conselho Disciplinar da Magistratura, por maioria de votos, julgar improcedente a representação".

Reclamação n. 281, da comarca de Lajes, em que são reclamantes Arciso Osvaldo Ritzel e outros e é reclamado o dr. juiz de direito da 1ª Vara Cível da comarca. Relator o exmo. sr. des. Márcilio Medeiros. Decisão: "Acordam, em Conselho Disciplinar da Magistratura,

por maioria de votos, determinar o arquivamento da representação. Custas ex-lege".

Representação n. 283, da comarca de Capinzal, em que é representante Geime Dalla Costa e é representado o Juízo de Direito da comarca. Relator o exmo. sr. des. Ary Pereira Oliveira. Decisão: "Acordam em Conselho Disciplinar da Magistratura, por votação unânime, julgar improcedente a representação. Custas na forma da lei".

Correção parcial n. 223, da comarca de Camboriú, em que é requerente Ambrósio Acari Pacheco e é requerido o dr. juiz de direito da comarca. Relator o exmo. sr. des. Ary Pereira Oliveira. Decisão: "Acordam, em Conselho Disciplinar da Magistratura, por votação unânime, indeferir, como indeferem, o pedido. Custas na forma da lei".

Representação n. 286, da comarca de Lajes, em que é representante o dr. juiz de direito da 2ª Vara Cível da comarca e é representado o dr. Aquiles Garcia. Relator o exmo. sr. des. Ary Pereira Oliveira. Decisão: "Acordam, em Conselho Disciplinar da Magistratura, por votação unânime, determinar que a representação seja encaminhada, com os documentos que a instruem, por cópia, à ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina, para os fins de direito. Sem custas".

Habeas-corpus n. 57, da comarca de Pôrto União, em que é impetrante o dr. Josué de Oliveira e são pacientes Nilza de Bonfim e Wilson Nascimento Pinheiro. Relator o exmo. sr. des. Márcilio Medeiros. Decisão: "Acordam, em Conselho Disciplinar da Magistratura, não conhecer do pedido, em face da desistência manifestada pelo próprio impetrante e por já ter o paciente sido pôsto em liberdade. Custas na forma da lei".

Reclamação n. 287, da comarca de Joinville, em que é reclamante o sr. Roberto Garcia e é reclamado o dr. juiz de direito da 1ª Vara da comarca. Relator o exmo. sr. des. Márcilio Medeiros. Decisão: "Acordam, em Conselho Disciplinar da Magistratura, por votação unânime, julgar prejudicado o pedido. Custas ex-lege".

Regime de exceção n. 01, da comarca de Caçador, em que é requerente o dr. juiz de direito da comarca. Relator o exmo. sr. des. Márcilio Medeiros. Decisão: "Acordam, em Conselho Disciplinar da Magistratura, por votação unânime, declarar a comarca em regime de exceção, por seis meses".

Regime de exceção n. 02, da comarca de Itajaí. Relator o exmo. sr. des. Márcilio Medeiros. Decisão: "Acordam, em Conselho Disciplinar da Magistratura, por votação unânime, declarar a comarca em regime de exceção, na forma solicitada, por seis meses".

Secretaria do Tribunal de Justiça, em Florianópolis, aos onze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e um.

Paulo Gonzaga Martins da Silva, Secretário do Tribunal de Justiça.

DIRETORIA JUDICIÁRIA

Edital de preparo n. 38/71

Faço público que, de acordo com o artigo 370, do Código de Processo Civil, que modificado pela lei n. 4.335, de 12 de junho de 1962, se acha correndo prazo de dez (10) dias, para preparo, nesta Diretoria, os seguintes processos:

Apelação cível de Camboriú, apte. José Manir Lucca e apdo. Washington Nicolau. Advogados: Drs. Antônio João Braga e Hermes A. de Athaide.

Apelação cível de Blumenau, apte. José João Cardoso e apdos. Martin Maier e Erenen Boettger. Advogados: Drs. Werner Greuel e Renato Wolff.

Apelação cível de Brusque, aptes. Ackcel Willrich e s/m. e apdo. Anita H. Schaefer. Advogado: Dr. Euclides Cardeal.

Apelação cível de Pôrto União, apte. João Maria Olinger e apdo. Banco Brasileiro de Descontos S. A. Advogado: Dr. João Farani Mansur Guérios.

Diretoria Judiciária do Tribunal de Justiça, em Florianópolis, aos 7 dias do mês de maio de 1971.

Adir Caldeira, diretora.

Edital de preparo n. 39/71

Faço público que, de acordo com o artigo 370, do Código de Processo Civil, que modificado pela lei n. 4.335, de 12 de junho de 1962, se acha correndo prazo de dez (10) dias, para preparo, nesta Diretoria, os seguintes processos:

Apelação cível de Camboriú, apte. Marcos Hermann Ganai e apdo. Leonilo Dalla Nora. Advogado: Dr. Harold Radloff.

Apelação cível de Brusque, apte. Arlindo Zucco e apda Olinda Goedert. Advogado Dr. Antônio Luiz da Silva.

Apelação cível de Brusque, apte. Arlindo Zucco e apda Olindina Heil ou Olinda Goedert. Advogado: O dr. Antônio Luiz da Silva.

Apelação cível de Florianópolis, (2vol), apte. Manoel Mancellos Moura e apdo. Banco Nacional do Comércio S. A. Advogado: Dr. Italo Damato.

Apelação cível de Lages, apte. Tiago Debetio e apda. Herença Jacente de Elizário Prudente. Advogados: Luiz A. Vieira Valente e Juarez Furtado.

Diretoria Judiciária do Tribunal de Justiça, em Florianópolis, aos 14 dias do mês de maio de 1971.

Adir Caldeira, diretora.

Edital de preparo n. 40/71

Faço público que, de acordo com o artigo 370, do Código de Processo Civil, que modificado pela lei n. 4.335, de 12 de junho de 1962, se acha correndo prazo de cinco (5) dias, para preparo, nesta Diretoria, o seguinte processo:

Agravo de instrumento de Florianópolis, agrte. Soc. Bras. de Urbanismo S. A. e agrdo. José de Oliveira Martins. Advogado: Dr. Antônio Boabaid.

Diretoria Judiciária do Tribunal de Justiça, em Florianópolis, aos 12 dias do mês de maio de 1971.

Adir Caldeira, diretora.

2a. CAMARA CIVIL

Edital n. 3.950

Aos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e um, em sessão da Segunda Câmara Civil, para publicação, foram apresentados os seguintes acordãos:

Agravo de instrumento n. 411, de Tubarão; relator o exmo. sr. des. Euclides de Cerqueira Cintra. Agravante: Wronski e Comêa Ltda. Advogado: Dr. juiz de direito da 2ª Vara: "A unanimidade, não conhecer do agravo. Custas pelo agravante".

Agravo de instrumento n. 433, de Joinville; relator o exmo. sr. des. Thereza Grisólia Tang. Agravante: Adelaide Liemann. Agravado: A. Kohn-ton & Cia. Ltda.: "Confirmar a decisão recorrida. Unanimemente. Custas pela agravante".

Agravo de instrumento n. 434, de Dionísio Cerqueira; relator o exmo. sr. des. Thereza Grisólia Tang. Agravantes: Colonização e Madeiras Oeste Ltda. e Sociedade Municipal de Economia Mixta. Agravada: Vergínia Cezaretto: "Por votação unânime, não conhecer do agravo por intempestivo. Custas pelos agravantes".

Agravo de instrumento n. 443, de Florianópolis; relator o exmo. sr. des. Euclides de Cerqueira Cintra. Agravantes: Maria das Dores Patrianova Nunes e outro. Agravado:

Odas de Oliveira Patrianova: Schiefler. Apelante: Benno Paust. Apelado: Sebastião Eduvigas da Silva: "Por votação unânime, negar provimento à apelação. Custas pelo apelante".

Apelação cível n. 7.899, de Blumenau; relator o exmo. sr. des. Aristeu Rúi de Gouvêa Schiefler. Apelante: Helmut Hoelgebaum. Apelado Haroldo Haertel: "Por votação unânime, não conhecer do agravo de petição e da apelação. Custas pelo apelante".

Apelação cível n. 7.905, de Itajaí; relator o exmo. sr. des. Aristeu Rúi de Gouvêa Schiefler. Apelante: Antônio Carlos Silva. Apelado: Walter Pires: "Por votação unânime, negar provimento - apelação. Custas pelo apelante".

Apelação cível n. 7.915, de Xanxerê; relator a exma. sra. des. Thereza Grisólia Tang. Apelantes: Jovino Narciso e sua mulher. Apelados: Lucinda da Natividade Conrado e seu marido: "A unanimidade, conhecer do recurso e provê-lo parcialmente para excluir da condenação as perdas e danos, mantidas as demais cominações da sentença. Custas em proporção".

Apelação de desquite n. 3.153, de Florianópolis; relator o exmo. sr. des. Aristeu Rúi de Gouvêa Schiefler. Apelante: O dr. juiz de direito da Vara de Família, Órfãos e Sucessões, "ex-offício". Apelados: Arnaldo Manoel de Pinho e s/m. Ana Paula de Souza Pinho: "Por votação unânime, negar provimento à apelação, pagas as custas pelos apelados".

Apelação de desquite n. 3.292, de Lages; relator o exmo. sr. des. João de Borba. Apelante: O dr. juiz de direito da 1ª Vara, "ex-offício". Apelados: Alfredo Schmitt e s/ mulher Maria Helena Schmitt: "Por votação unânime, negar provimento à apelação. Custas pelos apelados".

Apelação de desquite n. 3.416, de São Francisco do Sul; relator o exmo. sr. des. Aristeu Rúi de Gouvêa Schiefler. Apelante: O dr. juiz de direito, "ex-offício". Apelados: João Eulálio da Silva e s/m. Márcia Aquino da Silva: "Por votação unânime, conhecer da apelação e negar-lhe provimento. Custas ex-lege".

Apelação de desquite n. 3.424, de Florianópolis; relator o exmo. sr. des. Aristeu Rúi de Gouvêa Schiefler. Apelante: O dr. juiz de direito da Vara de Família, Órfãos e Sucessões, "ex-offício". Apelados: Estevão Domingos Nicácio e s/m. Maria Felicidade de Jesus Nicácio: "Por votação unânime, conhecer do recurso ex-offício e negar-lhe provimento, pagas as custas na forma da lei".

Apelação de desquite n. 3.427, de Chapecó; relator o exmo. sr. des. Aristeu Rúi de Gouvêa Schiefler. Apelante: O dr. juiz de direito, "ex-offício". Apelados: Sady Goulart e s/m. Barcelona Leite Goulart: "Por votação unânime, negar provimento à apelação. Custas na forma da lei".

Apelação de desquite n. 3.430, de Florianópolis; relator o exmo. sr. des. João de Borba. Apelante: O dr. juiz de direito da Vara de Família, Órfãos e Sucessões, "ex-offício". Apelados: Jorge Quirino Cavalheiro e s/m. Valquíria Isabel Rosa Cavalheiro: "Por votação unânime negar provimento à apelação. Custas pelos apelados".

Apelação de desquite n. 3.431, de Florianópolis; relator o exmo. sr. des. Thereza Grisólia Tang. Apelante: O dr. juiz de direito da Vara de Família, Órfãos e Sucessões, "ex-offício". Apelados: Erno João da Rosa e s/m. Maria Leny Gonçalves da Rosa: "Por votação unânime, conhecer da apelação e negar-lhe provimento. Custas pelos apelados".

Apelação de desquite n. 3.427, de Chapecó; relator o exmo. sr. des. Aristeu Rúi de Gouvêa Schiefler. Apelante: O dr. juiz de direito, "ex-offício". Apelados: Sady Goulart e s/m. Barcelona Leite Goulart: "Por votação unânime, negar provimento à apelação. Custas na forma da lei".

Apelação de desquite n. 3.430, de Florianópolis; relator o exmo. sr. des. João de Borba. Apelante: O dr. juiz de direito da Vara de Família, Órfãos e Sucessões, "ex-offício". Apelados: Jorge Quirino Cavalheiro e s/m. Valquíria Isabel Rosa Cavalheiro: "Por votação unânime negar provimento à apelação. Custas pelos apelados".

Apelação de desquite n. 3.431, de Florianópolis; relator o exmo. sr. des. Thereza Grisólia Tang. Apelante: O dr. juiz de direito da Vara de Família, Órfãos e Sucessões, "ex-offício". Apelados: Erno João da Rosa e s/m. Maria Leny Gonçalves da Rosa: "Por votação unânime, conhecer da apelação e negar-lhe provimento. Custas pelos apelados".

Recurso de Habeas-Corpus n. 1.620, de Urussanga; relator o exmo. sr. des. Ivo Sell. Recorrente: O dr. Juiz de Direito "ex-offício". Recorrido: Marilho Fenili: "A unanimidade, negar provimento ao recurso. Custas ex-lege".

Recurso de Mandado de Segurança n. 769, de Lages; relator o exmo. sr. des. Aristeu Rúi de Gouvêa Schiefler. Recorrente: Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara, "ex-offício". Recorridos: Comercial Bol-do Ltda., e outros: "por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Custas na forma da lei".

Recurso de Mandado de Segurança n. 775, de Tubarão; relator o exmo. sr. des. Aristeu Rúi de Gouvêa Schiefler. Recorrente: O dr. Juiz de Direito da 2ª Vara, "ex-offício". Recorrida: Super Veículos S. A. Suvesa - Ind. Com. e Transporte: "por votação unânime, negar provimento ao recurso. Custas na forma da lei".

Recurso de Mandado de Segurança n. 779, de Lages; relator o exmo. sr. des. João de Borba. Recorrente: O dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Civil, "ex-offício". Recorrida: Luersen Ind. e Com. de Madeiras - S/A.: "unânimemente, negar provimento ao recurso. Custas na forma da lei".

Recurso de Mandado de Segurança n. 789, de Curitiba; relator o exmo. sr. des. Francisco May Filho. Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara, "ex-offício". Recorrida: Madeireira Pezzaro Ltda.: "unânimemente, negar provimento ao recurso. Custas pela Fazenda do Estado".

Recurso de Mandado de Segurança n. 804, de Maravilha; relator o exmo. sr. des. Aristeu Rúi de Gouvêa Schiefler. Recorrentes: Braun & Cia. Ltda., Alfredo Roberto Vogel Ltda., e outros. Recorrido: Fiscal da Fazenda Estadual: "por votação unânime, conhecer do recurso e negar provimento ao mesmo. Custas na forma da lei".

Recurso de Mandado de Segurança n. 821, de Curitiba; relator o exmo. sr. des. Francisco May Filho. Recorrente: Manseral Ltda. Recorrido: Fiscal da Fazenda Estadual: "a unanimidade, dar provimento ao recurso para conceder a segurança. Custas na forma da lei".

Recurso de Mandado de Segurança n. 830, de Caçador; relator o exmo. sr. des. Francisco May Filho. Recorrente: Dr. Juiz de Direito, "ex-offício". Recorrida: Indústrias Reunidas Castelli S. A.: "unânimemente, negar provimento ao recurso. Custas pela Fazenda do Estado".

Pedido de contagem de tempo n. 173, de Curitiba; relator o exmo. sr. des. João de Borba. Requerente: Dr. Urbano Vicente Gama Salles, Juiz de Direito da 1ª Vara, de Curitiba; "por votação unânime, deferir o pedido, e fim de que, na matricula do requerente, seja averbado o tempo de serviço correspondente a 476 dias prestado como consultor jurídico à Prefeitura Municipal de Mondai, neste Estado, conforme comprova a certidão de fls. 3, para os efeitos legais".

Oswaldo Fernandes, escrivão.

Oswaldo Fernandes, escrivão.

TRIBUNAL PLENO.....

EDITAL N. 3.952

Aos cinco dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e um, em sessão do Tribunal Pleno, para publicação, foram apresentados os seguintes acórdãos.

Habeas-Corpus n. 4.609, de Sombrio; relator o exmo. sr. des. Norberto de Miranda Ramos. Impetrante o dr. Nicolau G. Mansaul. Paciente: Luiz Jorge Zaccá: "por votação unânime, denegar a ordem. Custas na forma da lei".

Habeas-Corpus n. 4.613, de Florianópolis; relator o exmo. sr. des. Alves Pedrosa. Impetrante: Dra. Maria Souza da Veiga. Paciente: Claudionór de Oliveira: "por votação unânime, denegar a ordem impetrada: Custas na forma da lei".

Habeas-Corpus n. 4.639, de Santa Cecilia; relator o exmo. sr. des. Ivo Sell. Impetrante: Dr. Marcos Flavio de Oliveira Schiefler. Paciente: Jacinto Nercolini: "por unanimidade de votos, negar a ordem. Custas na forma da lei".

Habeas-Corpus n. 4.640, de Lages; relator o exmo. sr. des. Francisco May Filho Impetrante e Paciente, Crescencio Velasco: "por unanimidade de votos, negar a ordem de "habeas-corpus". Custas pelo impetrante."

Habeas-Corpus n. 4.641, de Joinville; relator o exmo. sr. des. Norberto de Miranda Ramos. Impetrante dr. Carlos Adauto Vieira. Paciente: Cláudio Schroeder: "por votação unânime, não conhecer do pedido. Custas na forma da lei".

Recurso de Habeas-Corpus n. 1.018, de Florianópolis; relator o exmo. sr. des. Euclides de Cerqueira Cintra. Recorrente: O dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal, "ex-offício". Recorrido: Jorge Luiz Cardoso: "a unanimidade, reconhecer do recurso e dar-lhe provimento, para cassar o habeas-corpus concedido ao paciente a Oswaldo Tolentino do Amaral, reservando aos mesmos o direito

CAMARA CIVIL
Edital n. 3.957

Aos treze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e um, em sessão da Primeira Câmara Civil, para publicação, foram apresentados os seguintes acórdãos:

Apelação cível n. 6.728, de Florianópolis; relator o exmo. sr. des.

Ivo Sell. Apelante: dr. Waldir Pederneras Taulois. Apelada: Miriam Luz Medeiros; "à unanimidade, negar provimento ao recurso. Custas pelo apelante".

Apelação cível n. 7.191, de Capinzal; relator o exmo. sr. des. Alves Pedrosa. Apelante: Zeferino Manfredi. Apelado: Ervino Ermindo Brinckmann; "por votação unânime, dar provimento ao recurso para, modificando a conclusão da sentença apelada, julgar a ação procedente e decretar a nulidade da escritura pública de fls. 29, ficando o réu obrigado a restituir o imóvel ao autor, com todos os seus pertences e benfeitorias e a pagar as custas processuais e honorários de advogado à razão de 15% sobre o valor da causa. Custas do recurso na forma da lei".

Apelação cível n. 7.257, de Palmitos; relator o exmo. sr. des. Ivo Sell. Apelante: dr. Hilton Marques Gonçalves. Apelada: Sociedade Hospitalar Beneficente São José; "à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Custas pelo apelante".

Apelação cível n. 7.302, de São Miguel do Oeste; relator o exmo. sr. des. Alves Pedrosa. Apelantes e apelados: Arno G. Nedel e Rodolfo Junges; "por votação unânime, dar provimento à apelação do autor para, julgando procedente a ação, condenar o réu, a pagar a quantia pedida na inicial acrescida dos juros da ora a partir da citação; custas processuais e honorários de advogado à razão de 20% sobre o principal; e julga prejudicado o recurso do réu por falta de objeto. Custas pelo apelado".

Apelação cível n. 7.321, de Santa Cecília; relator o exmo. sr. des. Alves Pedrosa. Apelante: José Carlos de Medeiros. Apelado: Sílvio José Goetten; "por votação unânime, conhecer da apelação e dar-lhe provimento em parte, para excluir da condenação as perdas e danos, nos termos do parecer da douta Procuradoria Geral do Estado a que se reportam. Custas em proporção".

Apelação cível n. 7.327, de Aranguá; relator o exmo. sr. des. Alves Pedrosa. Apelante: Bernardino Antônio Goes e Natalcio Elizário Ferreira. Apelado: Manoel Gregório Pereira; "por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para confirmar a sentença apelada pelos seus próprios fundamentos, que estão conforme o direito e a prova dos autos. Custas pelos apelantes".

Apelação cível n. 7.340, de Joacaba; relator o exmo. sr. des. Alves Pedrosa. Apelantes: Luiz Ribeiro dos Santos e outros. Apelado: Adelar Dombeck, representado por sua mãe Anilda Dombeck; "por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Custas pelos apelantes".

Apelação cível n. 7.386, de Joinville; relator o exmo. sr. des. Alves Pedrosa. Apelantes: Madeireira Santana Colonizadora Ltda. e Gaúcha Madeireira S. A.. Apelada: Agência Marítima Moreira Ltda.; "por votação unânime, conhecer do agravo no auto do processo e da apelação e negar-lhes provimento, para confirmar a decisão apelada, que está conforme o direito e as provas dos autos. Custas pelos apelantes".

Apelação cível n. 7.403, de Guaramirim; relator o exmo. sr. des. Francisco May Filho. Apelante: Walter E. W. Gosch. Apelado: Roland Behrendt; "por votação unânime, negar provimento aos três agravos no auto do processo e prover a apelação para reformar a sentença recorrida em parte, co-

mo ação ordinária, devendo por isso ser levantada a penhora, reduzidos os juros a seis por cento (6%) anuais, mantidas as demais cominações da sentença apelada".

Apelação cível n. 7.707, de Florianópolis; relator o exmo. sr. des. Ivo Sell. Apelante: Manoel Mançuelos Moura. Apelado: Luiz Carlos de Borba; "à unanimidade, negar provimento ao recurso. Custas pelo apelante".

Apelação cível n. 7.775, de Criciúma; relator o exmo. sr. des. Francisco May Filho. Apelante: Braulino Bernardino dos Campos. Apelados: Elzira M. Rampinelli e seu esposo; "por votação unânime, conhecer da apelação, negando-lhe provimento. Custas pelo apelante".

Apelação cível n. 7.786, de Dionísio Cerqueira; relator o exmo. sr. des. Francisco May Filho. A Apelante: Eurilemo Zanetti. Apelado: Adélino João Crestani; "por votação unânime, conhecer do agravo no auto do processo e da apelação para lhes negar provimento. Custas pelo apelante".

Apelação cível n. 7.791, de Joinville; relator o exmo. sr. des. Francisco May Filho. Apelante: Lloyd Industrial Sul Americano - Grupo Kemper de Seguros. Apelada: Gerta Holtz; "à unanimidade, conhecer da apelação, negando-lhe provimento. Custas pela apelante".

Apelação cível n. 7.819, de Orleans; relator o exmo. sr. des. Francisco May Filho. Apelante: Irmaes Carrer & Cia. Apelada: Casa dos Pneus; "à unanimidade, conhecer da apelação, negando-lhe provimento. Custa pela apelante".

Apelação cível n. 7.845, de Florianópolis; relator o exmo. sr. des. Ivo Sell. Apelante: Dilma Born Machado. Apelado: Érico Couto; "à unanimidade dar provimento ao recurso para, julgando, em parte, o pedido condenar o apelado ao pagamento da importância de Cr\$ 513,88 e honorários advocatícios que são fixados em 20% sobre a condenação. Custas em proporção".

Apelação cível n. 7.875, de Florianópolis; relator o exmo. sr. des. Alves Pedrosa. Apelante: O dr. juiz de direito da Vara dos Feitos da Fazenda Pública e Acidentes do Trabalho, "ex-offício" e o Estado de Santa Catarina. Apelado: Procópio Pires; "por votação unânime, negar provimento às apelações. Custas na forma da lei".

Apelação cível n. 7.922, de Lajes; relator o exmo. sr. des. Ivo Sell. Apelante: Avelino Concer. Apelado: Alfu Francisco Grazziotin; "à unanimidade, negar provimento à apelação. Custas pelo recorrente".

Apelação de desquite n. 3.480, de Joinville; relator o exmo. sr. des. Ivo Sell. Apelante: dr. juiz de direito da 1ª Vara, "ex-offício". Apelados: João José Teodoro e sua mulher Hermenegilda Malheiros Teodoro; "por votação unânime, negar provimento ao recurso. Custas pelos apelados".

Apelação de desquite n. 3.487, de Joinville; relator o exmo. sr. des. Ivo Sell. Apelante: O dr. juiz de direito da 2ª Vara, "ex-offício". Apelados: Eturi Volpi e sua mulher Bernardete Volpi; "por votação unânime, negar provimento ao recurso. Custas pelos apelados".

Apelação de desquite n. 3.492, de São Joaquim; relator o exmo. sr. des. Ivo Sell. Apelante: O dr. juiz de direito, "ex-offício". Apelados: Domingos João Silveira e sua mulher Maria Saete Silveira; "por votação unânime, negar provimento ao recurso. Custas pelos apelados".

Oswaldo Fernandes, escrivão.

FORO DA CAPITAL

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS

EDITAL DE CITAÇÃO

Com o prazo de 15 dias

Do réu Amilton Batista Costa.

Eu, o doutor Volnei Ivo Carlin, Juiz de Direito da Comarca de Florianópolis, 1ª. Vara Criminal, Estado de Santa Catarina na forma da lei, etc.

Faço saber ao réu, Amilton Batista Costa, natural do Estado de Santa Catarina, nascido aos 15 dias do mês de março de 1950, solteiro, barbeiro, filho de Manoel Veríssimo Costa e de Maria Conceição Costa, residente à rua Manoel Brígido Costa, Tubarão. Que por este Juízo e Cartório do Crime ofício, a Justiça Pública, por seu Promotor lhe move os termos de uma ação penal como incurso nas penas do artigo 155, § 4º, II c/c o artigo 44, II letra g do C. P., por delito praticado contra Arno de Jesus Leandro no dia de de 19 em tudo nos termos da denúncia do seguinte teor:

E como o referido réu se encontra em lugar incerto e não sabido, mandei expedir o presente edital com o prazo de 15 dias, qual fica CITADO para comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do edifício do Forum, situado à rua Duarte Schutel n. 7 no próximo dia 18 de maio às 9,30 horas, a fim de ser INTERROGADO e responder aos demais termos da aludida ação penal podendo, então, ou no prazo de três dias, oferecer alegações, escritas e arrogar testemunhas, tudo sob pena de revelia e de condução coercitiva (art. 260 do Código de Processo Penal). E para que chegue ao conhecimento do referido réu, mandei expedir o presente edital que será publicado pelo "Diário da Justiça" e afixado na porta do Forum local. Dado e passado nesta cidade de Florianópolis, Cartório do Crime Ofício aos 29 dias do mês de abril do ano de 1971. Eu, Escrivão em exercício datilografei e subscrevo.

O Juiz de Direito: Volnei Ivo Carlin, Juiz de Direito da 1ª. Vara Criminal em exercício.

(8196)

Edital de Citação

Do réu Rosenir Pereira, com o prazo de 15 dias.

Eu, o doutor Volnei Ivo Carlin, Juiz de Direito da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faço saber ao réu Rosenir Pe-

reira natural do Estado de Santa Catarina, com 19 anos de idade, filho de Alcebiades Pereira e de Argentina Roldão Pereira, residente à Av. do Estado, 1ª casa quem sai da Federal, nessa Comarca. Que por este Juízo e Cartório do Crime Ofício, a Justiça Pública, por seu Promotor lhe move os termos de uma ação penal como incurso nas penas do artigo 155, 171 e 287, do Código Penal, por delito praticado contra Jorge Antônio Leiria e 289 no dia de de de 1971, em tudo nos termos da denúncia do seguinte eór:

E como o referido réu se encontra em lugar incerto e não sabido, mandei expedir o presente edital com o prazo de 15 dias, pelo qual fica citado para comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do edifício do Forum, situado à rua Duarte Schutel, n. 7 no próximo dia 28 de maio às 11,00 horas, a fim de ser interrogado e responder aos demais termos da aludida ação penal podendo, então, ou no prazo de três dias, oferecer alegações, escritas e arrogar testemunhas, tudo sob pena de revelia e de condução coercitiva (art. 260, do Código de Processo Penal). E para que chegue ao conhecimento do referido réu, mandei expedir o presente edital que será publicado pelo Diário da Justiça, e afixado na porta do Forum local. Dado e passado nesta cidade de Florianópolis, Cartório do Crime Ofício, aos 4 dias do mês de maio do ano de 1971. Eu, Escrivão em exercício, que o datilografei e subscrevo.

O Juiz de Direito da 1ª. Vara Criminal, Volnei Ivo Carlin

(8291)

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS

EDITAL DE CITAÇÃO

O doutor Lauro Pereira Oliveira Juiz de Direito da 2ª Vara, Criminal da comarca de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber a João da Silva Ibrain, brasileiro, com 32 anos, de idade, filho de Adalla Ibrain e de Evangelista da Silva Ibrain, que se encontra em lugar incerto e não sabido, que pelo, presente e com o prazo de quinze (15) dias a contar da primeira publicação do presente no "Diário da Justiça", fica citado para comparecer perante este Juízo, à rua Duarte Schutel n. 17, no dia 16 de junho às 10,00 horas, a fim de ser interrogado e se ver processar até final julgamento, no processo crime em que foi denunciado como incurso no artigo 171, c/c o art. 51, § 2º do Código Penal. E, para que chegue ao conhecimento do mesmo é passado o presente edital, que será afixado a porta do cartório e publicado no "Diário da Justiça".

Dado e passado nesta cidade de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, no Cartório do Crime da Segunda Vara Criminal, aos 10 dias do mês de maio do ano de 1971. Eu, (Ass.) Orlando Nicolich Chaplin, Escrivão do Crime que fiz datilografar, e subscrevi.

O que se cumpra.
(Ass.) Lauro Pereira Oliveira, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal.

Confere com o original que foi afixado a porta do Cartório. Em 10 de maio de 1971. O Escrivão: Orlando Nicolich, Chaplin.

(8314)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Edital de praça para venda e arrecadação dos bens penhorados na execução movida por João Francisco Martins Júnior e outros contra Nelson da Silva Mello & Cia. Ltda.

O doutor Augusto Cesar Seara Guimarães, Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Florianópolis, na forma da lei.

Faz saber que, no dia sete (7) de julho vindouro, às treze (13) horas e trinta (30) minutos, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Florianópolis, à rua Felipe Schmidt, 138, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, os bens penhorados na execução acima referida e constantes dos seguintes: "Uma (1) máquina de escrever, marca Torpedo, cor preta, em boas condições, avaliada em Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros); uma (1) máquina de escrever, marca Olivetti, cor cinza, avaliada em Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros); uma (1) máquina de soldar, cor cinza, marca Bombozzi S/A., n. 12.807 A 40.375, avaliada em Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros); um (1) aparelho de oxigênio, com dois (2) bujões, avaliado em Cr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros); um (1) compressor com dois cabeçotes, cor vermelha, avaliado em Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros)". O total da avaliação dos bens acima mencionados importou em Cr\$ 2.600,00. A arrematação deverá ser feita por quem mais der, devendo ser garantido o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor. O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no lugar de costume, a sede desta Junta. Eu, Maria de Lurdes P. Baixo, Oficial Judiciário, PJ-3, o datilografeei; e eu, Chefe da Secretaria' o confe-

Eri, aos quatro (4) dias do mês de maio do ano de 1971.

Antônio Adolfo Lisboa, Chefe da Secretaria.

Augusto Cesar Seara Guimarães, Juiz Presidente.

Edital de praça para venda e arrematação dos bens penhorados na execução movida por Djalma Paulo da Costa, contra Getúlio José da Silva

O doutor Augusto Cesar Seara Guimarães, juiz presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Florianópolis, na forma da lei, etc.

Faz saber que no dia primeiro (1º) de junho vindouro, às treze horas e trinta minutos (13,30) horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Florianópolis, sítio à rua Felipe Schmidt, 138, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, os bens penhorados na execução acima referida e constantes dos seguintes: "Uma (1) geladeira, cor branca, marca Consul, sob o n. 9798798, com pega mão niquelada em perfeito estado de conservação; avaliada em Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros); um (1) estofado poltrona, cor azul, avaliado em Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros); uma (1) cristaleira com portas de vidro, avaliada em Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros); um (1) balcão frigorífico, marca Alpe, com 2,50 de comprimento, avaliado em oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00). O total da avaliação acima referida importou em Cr\$ 1.550,00 (hum mil quinhentos e cinquenta cruzeiros). A arrematação deverá ser feita por quem mais der, devendo ser garantido o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor. O presente edital será publicado no "Diário da Justiça" do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Eu, Maria de Lourdes Pereira Baixo, Oficial Judiciário, PJ-3, o datilografeei; e eu, Antônio Adolfo Lisboa, Chefe da Secretaria, o conferi, aos doze (12) dias do mês de abril do ano de 1971. Augusto Cesar Seara Guimarães, juiz presidente.

JUIZADO DO INTERIOR

"JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITAJAI"

EDITAL DE CITAÇÃO

O doutor Ayres Gama Ferreira de Mello, Juiz de Direito da Primeira Vara da comarca de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quantos este edital virem, com o prazo de trinta dias, ou dele conhecimento tiverem, que por parte de Femepe Ltda. Empresa de Pescados, por intermédio de seu procurador Sr. Felix A. G. Fôes, foi requerido uma ação de usucapião do imóvel seguinte: Um terreno situado nesta cidade, a rua Indaial, com a área de 185,09 metros quadrados, fazendo frente na rua Indaial, onde mede 10 metros, fundos a leste, com a mesma medida nas terras de herdeiros de Juvenal Finza Lima, extrema do lado norte com ditas de Milton Elesbão dos Santos, onde mede 17 metros, e do lado sul, em terras de Auri Furtado, onde mede 20 metros, que digo metros. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado ao lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Itajaí, aos

16 dias do mês de abril de 1971. Eu, Ayres Gama Ferreira de Mello, oficial maior, o fiz datilografar e subscrevo.

Ayres Gama Ferreira de Mello, (2872)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITAJAI

Edital de citação

O doutor Erasmo Rodrigues, juiz substituto, em exercício na 2ª Vara desta comarca de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber, a todos quantos o presente edital com o prazo de trinta (30) dias virem ou dele conhecimento tiverem, que por parte de Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina — COHAB/SC, por intermédio do seu procurador o dr. Hamilton Silva, nos autos da ação de Rescisão de Contrato, que corre neste Juízo e Cartório do 2º Ofício do Cível e Comércio de Itajaí, registrado sob o n. 1.808. Cite-se Laci Rangel, brasileira, solteira, doméstica, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, por todo o conteúdo da petição inicial e petição de fls., e despacho do MM. Juiz de fls., que o cujo teor é o seguinte: Excelentíssimo senhor

doutor juiz de direito da Vara Cível de Itajaí: A Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina — COHAB/SC, com sede à rua Felipe Schmidt, 113, em Florianópolis, Santa Catarina, por seu advogado (OAB/SC 2.394) instrumento de procuração anexo, vem mui respeitosamente à presença de vossa excelência, propor a Rescisão de Contrato com restituição do imóvel, contra o sr. (a) Laci Rangel, brasileira, solteira, doméstica, residente no Núcleo Habitacional de Gal. José C. Cavalcanti lote 8, quadra 14, na cidade de Itajaí, neste Estado, pelos fatos que passamos a expor e requerer: Expor: 1º) Que em 4 de fevereiro de 1970, foi firmado um contrato de compra e venda (anexo), de sua casa popular, acima caracterizada. 2º — Que o promitente comprador, infringiu a cláusula contratual, n. 11, quando deixou de efetuar o pagamento de 3 (três), prestações sucessivas, a que se obrigara, mar/70 out/70. Requer: a impetrante: 1º — Seja rescindido de pleno direito o Contrato de Compra e Venda o objeto, por inadimplemento da cláusula décima primeira, 2º — Seja o promitente comprador condenado ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado na base de 20%, na forma da lei, sem prejuízo das perdas e danos que forem apurados. Protesta-se por todo o gênero de provas em direito permitidas e especialmente pelo depoimento pessoal do suplicado pena de confissão, testemunho, etc. Florianópolis, 26 de outubro de 1970. (Ass.) Hamilton Silva, CPF. — 007/808989. Dá-se a presente o valor de Cr\$ 477,30. Nesta petição foi proferido o seguinte despacho: A. cite-se, em, 14.11.70. (Ass.) Celso Gomes de Castro, juiz de direito da 2ª Vara. Petição de fls. 17. Excelentíssimo senhor doutor juiz de direito da comarca de Itajaí: A Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina — COHAB/SC, vem na ação que move nesse Juízo contra a sra. Laci Rangel, requerer se digno vossa excelência, na forma do art. 177, n. I, do Código de Processo Civil, citar por edital o réu, face a certidão de fls. do sr. Oficial de Justiça. Têrmos em que pede deferimento. Florianópolis, 19 de janeiro de 1971. (Ass.) Hamilton Silva, advogado. Nesta petição foi proferido o seguinte despacho: Cite-se como requer. Itajaí, 26.1.71. (Ass.) Erasmo Rodrigues, juiz substituto em exercício na 2ª Vara. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital que será publicado por três (3) vezes no jornal local e uma vez no "Diário da Justiça". Dado e passado nesta cidade de Itajaí, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de um mil novecentos e setenta e hum. (Ass.) José Valdecir Pinto, escrevente juramentado. (Ass.) dr. Erasmo Rodrigues, juiz substituto em exercício na 2ª Vara da comarca de Itajaí. Confere com o original. Eu, José Valdecir Pinto, escrevente juramentado, o subscrevo, no impedimento ocasional do sr. escrivão. José Valdecir Pinto, escrevente juramentado.

Edital de citação

O doutor Erasmo Rodrigues, juiz substituto, em exercício na 2ª Vara desta comarca de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital com o prazo de trinta (30) dias virem ou dele conhecimento tiverem, que por parte de Companhia de Habitação do Esta-

do de Santa Catarina, por intermédio de seu procurador dr. Hamilton Silva, nos autos da ação de Rescisão de Contrato, que corre neste Juízo e Cartório do 2º Ofício do Cível e Comércio de Itajaí, registrado sob o n. 1.803. Cite-se: João J. Rosa, brasileiro, casado, pedreiro, residente no Núcleo Habitacional de Gal. José C. Cavalcanti, lote 2, quadra 3, nesta, atualmente, em lugar incerto e não sabido, por todo o conteúdo da petição inicial, petição de fls. e despacho do MM. Juiz que cujo teor é o seguinte: Excelentíssimo senhor doutor juiz de direito da Vara Cível de Itajaí: A Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina — COHAB/SC, com sede à rua Felipe Schmidt, 113, em Florianópolis, Santa Catarina, por seu advogado (OAB/SC 2.394), instrumento de procuração anexo, vem mui respeitosamente à presença de vossa excelência, propor a Rescisão de Contrato, com restituição do imóvel, contra o sr. (a) João J. Rosa, brasileiro, casado, pedreiro, residente no Núcleo Habitacional de Gal. José C. Cavalcanti, lote 2, quadra 3, na cidade de Itajaí, neste Estado, pelos fatos que passamos a expor e requerer: Expor: 1º — Que em 2 de fevereiro de 1970 foi firmado um contrato de compra e venda (anexo), de sua casa popular, acima caracterizada. 2º — Que tal contrato foi firmado, com a obrigação de promitente comprador, efetuar, em parcelas mensais a liquidação do débito assumido (cláusula 4ª). 3º — Que o promitente comprador, infringiu, a cláusula contratual, n. 11, quando deixou de efetuar o pagamento de 3 (três) prestações sucessivas a que se obrigara, mar/70 out/70, requer a impetrante: 1º — Seja rescindido de pleno direito o contrato de compra e venda objeto, por inadimplemento da cláusula 11ª (décima primeira). — Seja o promitente comprador condenado ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado na base de 20% na forma da lei, sem prejuízo das perdas e danos que forem apurados. Protesta-se por todo o gênero de provas em direito permitidas e especialmente pelo depoimento pessoal do suplicado, pena de confissão, testemunho, etc.. Florianópolis, 26 de outubro de 1970. (Ass.) Hamilton Silva, advogado, CPF. 007808969. Petição de fls. 16. Excelentíssimo senhor doutor juiz de direito da comarca de Itajaí: A Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina — COHAB/SC, vem na ação que move nesse Juízo contra o sr. João J. Rosa, requerer se digno vossa excelência, na forma do art. 177, n. I, do Código de Processo Civil citar por edital o réu, face a certidão de fls. do sr. Oficial de Justiça. Têrmos em que, pede deferimento. Florianópolis, 22 de março de 1971. (Ass.) Hamilton Silva, advogado. Despacho de fls. Cite-se na forma requerida à fls. 16. Itajaí, 1º.4.71. (Ass.) Erasmo Rodrigues, juiz substituto. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Itajaí, ao primeiro dia do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e hum. (Ass.) Heluiz Antônio Moraes Gonzaga, escrivão do 2º Ofício do Cível e Comércio de Itajaí. (Ass.) Erasmo Rodrigues, juiz substituto. Confere com o original. Eu, Heluiz Antônio Moraes Gonzaga, escrivão, o fiz datilografar e subscrevo. Heluiz Antônio Moraes Gonzaga, escrivão.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALHOÇA

Edital

O doutor Wilson Guarany Vieira, juiz de direito e diretor do Fórum da comarca de Palhoça, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, achando-se vago nesta comarca, um cargo de Comissário de Menores, fica aberta, pelo prazo de trinta (30) dias, contados da data da primeira publicação no "Diário da Justiça" ao concurso para o provimento do referido cargo. Da inscrição: O requerimento de inscrição, com firma reconhecida, será dirigida ao diretor do Fórum; devendo o candidato na oportunidade da inscrição fazer prova dos seguintes requisitos: a) Ser brasileiro; b) ter mais de dezoito (18) anos e menos de trinta e cinco (35) anos de idade, salvo se tratar de ocupante de cargo ou função pública; c) achar-se em gozo e exercício de seus direitos civis e políticos (título eleitoral com quitação); d) estar quites com o serviço militar; e) apresentar quitação escolar; f) estar vacinado; g) apresentar laudo de inspeção de saúde, realizado perante junta médica oficial e que prove condição física e mental para o exercício do cargo; h) apresentar folha corrida do Cartório Criminal da comarca onde haja residido nos últimos cinco (5) anos; i) atestado de idoneidade moral firmado por duas autoridades locais no mínimo. Das provas do concurso. As provas para o preenchimento do cargo versarão sobre as seguintes matérias: a) Português; b) questões práticas sobre qualquer ato próprio de serviço; c) conhecimentos gerais. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume no Edifício do Fórum desta comarca e por três vezes publicado no "Diário da Justiça" do Estado em Florianópolis. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palhoça, aos 30 dias do mês de abril do ano de 1971. Eu, Assinatura ilegível, secretário o datilografar e subscrever. Wilson Guarany Vieira, juiz de direito (3x1) (8224) (3x2)

Edital de citação com o prazo de 30 dias, de interessados incertos, ausentes e desconhecidos

O doutor Aulo Sanford de Vasconcelos, juiz de direito substituto da comarca de Palhoça, Estado de Santa Catarina, na forma da lei. Faz saber aos que o presente edital com o prazo de 30 dias, virem ou dele conhecimento tiverem que

por parte de Venício Olávio Inácio, foi requerido uma ação de usucapião para aquisição do domínio dos seguintes imóveis: quatro glebas de terras situadas no lugar Canto do Sul, do distrito de Enseada de Brito, do município e comarca de Palhoça, tendo a primeira, a área de 17.952ms², confrontando ao norte, onde mede 136 metros, com o Rio João Machado, e o sul, onde também mede 136 metros, com o requerente ao leste, onde mede 132 metros, com herdeiros de Germano Martins e, ao oeste, com igual dimensão, com o Rio João Machado; a segunda gleba, a área de 195.000ms², fazendo frente ao oeste, com igual dimensão, no Travessão Geral de Massiambú, estremando nas laterais, onde mede 1.500 metros, ao norte, com Vicente Manoel Batista e ao sul, com a firma Alpi, a 3ª gleba, com a área de 366.800ms², fazendo frente à estrada geral, onde mede 270 metros e fundos no Travessão Geral do Massiambú, onde mede 254 metros, ao oeste; estrema ao norte, onde mede 1.400 metros, com Antônio Manoel Limas e, ao sul, também 1.400 metros, com terras dos herdeiros de Alfredo Vicente Medeiros e, finalmente, a 4ª gleba, com a área de 25.100ms², fazendo frente a leste, a estrada velha, onde mede 200 metros, e fundos ao oeste, na estrada geral, com igual dimensão, estremando na lateral norte, com terras de João Rodrigues Medeiros onde mede 97 metros, e, na lateral sul, onde mede 154 metros, com terras dos herdeiros de João Rodrigues Medeiros. Feita a justificação de posse foi a mesma julgada procedente por sentença. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palhoça, aos 25 dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e um (1971). Eu, Danilo Malagoli, escrivão designado, o fiz datilografar e subscrever. (Ass.) Aulo Sanford de Vasconcelos, juiz de direito substituto. Está conforme edital original que afixei no local de costume, ao qual me reporto e dou fé. Data supra. Danilo Malagoli, escrivão designado. (2.759)

— x —

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE JOINVILLE

Falência da Indústria Vinowal S. A.

PUBLICAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES

Edital

O doutor Raoul Albrecht Buendgens, Juiz de Direito da 1ª Vara no exercício da 2ª Vara da Comarca de Joinville, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos da Falência da firma Indústria Vinowal S. A., que se processa perante este Juízo e Cartório Privativo do Cível e Comércio, que pelo Síndico da Massa Falida sr. Healberto José de Campos, lhe foi encaminhado o quadro geral de credores, cuja publicação é determinada para os fins previstos na lei de Falência.

N. — credor — classificação — importância

01 — Indústria de Linhas Leopoldo Schmalz S. A. — Quirográfico — Cr\$ 141,75.

02 — Indústrias Químicas Corcovado Ltda. — Quirográfico — Cr\$ 281,40.
03 — Döhler S. A. Comércio e Indústria — Quirográfico — Cr\$ 1.347,35.
04 — Expresso Catarinense de Transportes Ltda. — Quirográfico — Cr\$ 3.970,07.
05 — Tecelagem Santa Luzia S. A. — Quirográfico — Cr\$ 9.319,72.
06 — Buschle e Lepper S. A. Comércio e Indústria — Quirográfico — Cr\$ 189,95.
07 — Bratal Ferro e Aço S. A. — Quirográfico — Cr\$ 12.934,39.
08 — Ricardo Schwabe — Quirográfico — Cr\$ 6.000,00.
09 — Sobraco S. A. Comércio e Indústria de Ferro e Aço — Quirográfico — Cr\$ 8.479,59.
10 — Cia. Agromáquinas Jobrasil Comércio e Indústria — Quirográfico — Cr\$ 415,60.
Medo4 ATJ4 S9XPP
11 — Cia. Jordan de Veículos — Quirográfico — Cr\$ 824,32.
12 — Fábrica Fontana S. A. — Quirográfico — Cr\$ 1.587,70.
13 — Rosa Junton de Oliveira — Quirográfico — Cr\$ 5.408,00.
14 — Metalurgia Albano Eberle S. A. — Quirográfico — Cr\$ 516,44.
15 — Indústria e Comércio de Ferro e Aço S. A. — Quirográfico — Cr\$ 4.302,12.
16 — Schmitz e Cia. Ltda. — Quirográfico — Cr\$ 1.728,00.
17 — Transportadora Pérola Ltda. — Quirográfico — Cr\$ 293,93.
18 — Indústria Metalúrgica Stela Ltda. — Quirográfico — Cr\$ 4.340,52.
19 — Tipografia Mayer Ltda. — Quirográfico — Cr\$ 601,45.
20 — Zamprognia S. A. Importação Comércio e Indústria — Quirográfico — Cr\$ 20.358,09.
21 — Dilafar Distribuidora Catarinense de Laminados S. A. — Quirográfico — Cr\$ 6.170,79.
22 — Cia. Siderúrgica Nacional — Quirográfico — Cr\$ 15.591,57.
23 — Editorial Labor do Brasil S. A. — Quirográfico — Cr\$ 35,40.
24 — Comercial Gapa de Gastão Batsch — Quirográfico — Cr\$ 430,46.
25 — S. A. White Martins — Quirográfico — Cr\$ 806,51.
26 — Pósto Popular Ltda. — Quirográfico — Cr\$ 452,31.
27 — Indústrias Micheletto S. A. — Quirográfico — Cr\$ 205,11.
28 — Abrahão Mussi S. A. Indústria e Comércio — Quirográfico — Cr\$ 2.754,70.
29 — Campos e Cia. — Quirográfico — Cr\$ 2.182,40.
30 — Imobiliária Nassa Ltda. — Quirográfico — Cr\$ 9.243,20.
31 — Cia. Fabril Lepper — Quirográfico — Cr\$ 1.048,43.
32 — João Julio Pereira — Quirográfico — Cr\$ 3.703,06.
33 — Rosa Junton de Oliveira — Quirográfico — Cr\$ 5.190,00.
34 — Carlos Juliano Perini — Quirográfico — Cr\$ 1.820,00.
35 — José Hélio Santana — Quirográfico — Cr\$ 120,00.
36 — Acácio Walter Gomes — Quirográfico — Cr\$ 3.000,00.
37 — Aute de Oliveira Perini — Quirográfico — Cr\$ 120,00.
38 — Victório Perini — Quirográfico — Cr\$ 5.594,00.
39 — Comercial Salfer Ltda. — Quirográfico — Cr\$ 662,00.
40 — Pósto 15 Ltda. — Quirográfico — Cr\$ 625,02.
41 — Altamnn e Cia. Ltda. — Quirográfico — Cr\$ 465,26.
42 — Karl Volt S. A. Exportação Com. e Ind. de Madeira — Quirográfico — Cr\$ 1.980,00.
43 — Demétrio Bolinski — Quirográfico — Cr\$ 1.462,00.
44 — Alfredo Hille — Quirográfico — Cr\$ 1.500,00.
45 — Industrias de Artefatos de Borracha Wolf. — Quirográfico — Cr\$ 5.050,16.
46 — Alfonso Meister S. A. Metalgráfica — Quirográfico — Cr\$ 4.214,60.
47 — Francisco Vian — Quirográfico — Cr\$ 2.500,00.
48 — Carlos Hoepcke S. A. — Quirográfico — Cr\$ 2.859,75.
49 — Irmãos Dermargo S. A. Metais e Ferragens — Quirográfico — Cr\$ 2.765,78.
50 — José Benina — Quirográfico — Cr\$ 540,00.
51 — Papelaria Cruzeiro Ltda. — Quirográfico — Cr\$ 360,55.
52 — Norberto Colin — Quirográfico — Cr\$ 156,75.
53 — Veículos Stein S. A. — Quirográfico — Cr\$ 3.291,00.
54 — Comércio e Indústria Fermanno Stein S. A. — Quirográfico — Cr\$ 1.001,51.
55 — Manchester Veículos Ltda. — Quirográfico — Cr\$ 57,50.
56 — Industrias de Tintas Planeta S. A. — Quirográfico — Cr\$ 3.153,48.
57 — José Sotero Borba — Quirográfico — Cr\$ 4.353,00.
58 — Morganite do Brasil Industrial — Quirográfico — Cr\$ 444,36.
59 — S. A. — Gutierrez Laminação e Trefilação de Ferro e Aço — Quirográfico — Cr\$ 544,95.
60 — Copar Ltda. Representações — Quirográfico — Cr\$ 387,20.
61 — Persico Pizzamiglio Indústria e Comércio — Quirográfico — Cr\$ 3.167,10.
62 — Cia. Estanifera do Brasil — Quirográfico — Cr\$ 1.122,56.
63 — Industrial Sul Americana de Metais S. A. ISAM — Quirográfico — Cr\$ 1.040,72.
64 — Implast Indústria de Plásticos Paranaense S. A. — Quirográfico — Cr\$ 1.397,65.
65 — Franco Indústria e Comércio Textil Ltda. — Quirográfico — Cr\$ 559,55.
66 — Alfema S. A. Indústria e Comércio de Metais — Quirográfico — Cr\$ 6.562,80.
67 — Bebidas Rodolfo Thomsen S. A. Indústria e Comércio — Quirográfico — Cr\$ 700,00.
68 — Huida Kaht — Quirográfico — Cr\$ 608,00.
69 — Alfema S. A. Indústria e Comércio de Metais — Quirográfico — Cr\$ 350,08.
Tamoyo S. A. Comércio e Representação e Transportes — Quirográfico — Cr\$ 1.291,72.
71 — Mathilde Hagedorn — Quirográfico — Cr\$ 2.144,00.
72 — M. Lepper e Cia. S. A. — Quirográfico — Cr\$ 1.716,35.
73 — Huida Kath — Quirográfico — Cr\$ 5.210,60.
74 — Cofermat Cia. Brasileira de Ferro e Mat. de Construção S. A. — Quirográfico — Cr\$ 656,50.
75 — Metalon Indústrias Reunidas S. A. — Quirográfico — Cr\$ 8.872,85.
76 — Cia. Siderúrgica Nacional — Quirográfico — Cr\$ 11.891,28.
77 — Fábrica de Artefatos de Látex São Roque Ltda. — Quirográfico — Cr\$ 609,63.
78 — Cia. Providência Ind. e Com. S. A. — Quirográfico — Cr\$ 2.103,85.
79 — Norbrasil Material de Escritório — Quirográfico — Cr\$ 320,85.
80 — Victor Isquierdo — Quirográfico — Cr\$ 150,00.
81 — A Polidura S. A. Tintas e Vernizes — Quirográfico — Cr\$ 1.538,27.
82 — Industrias de Arame Cleide S. A. — Quirográfico — Cr\$ 1.911,71.
83 — Indústrias Químicas Corcovado S. A. — Quirográfico — Cr\$ 2.527,64.
84 — Gutierrez S. A. Comércio de Ferro — Quirográfico — Cr\$ 695,72.
Total — Cr\$ 237.013,12.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital que será afixado na sede deste Juízo no lugar de costume; e, por cópia publicada uma vez no "Diário da Justiça" e três vezes em jornal local, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade, aos 20 (vinte) dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e um. Eu, (ass.) M. S. C. Pereira, escrivão, o mandei datilografar conferi e subscrevi. (Ass.) Raoul Albrecht Buendgens, Juiz de Direito da 1ª Vara no exercício da 2ª Vara. Está conforme o original afixado na sede deste Juízo no lugar de costume; dou fé. Data supra. A escrivão: M. S. G. Pereira. (2783)

-0-

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TAIÓ

Edital de falência expedido dos autos do pedido de declaração de falência n. 938, em que é requerente Mario Sandri e requerido Beneficiamento de Arroz Ltda.

O doutor Wilmar Philippi, juiz de direito da comarca de Taió, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber, a todos os que o presente edital virem, dele conhecimento tiverem, ou interessar possa, que a requerimento da firma Beneficiamento de Arroz Ltda., firma estabelecida nesta cidade e comarca de Taió, devidamente instruído, declarei por sentença, que adiante vai transcrita, sua falência: "Vistos, etc.: Mario Sandri, devidamente qualificado nos autos, por seu bastante procurador (mandato de fls. 7), juntando os documentos de fls. 4 a 11, requereu a decretação da falência da firma "Beneficiamento de Arroz Ltda.", estabelecida nesta cidade com negócio de compra e venda e beneficiamento de arroz, alegando que é credor da requerida pela promissória no valor de Cr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros), já vencida e não paga apesar de devidamente protestada (fls. 6) e que seu pedido encontra amparo no art. 1º do decreto-lei n. 7.661, de 21.6.1945. A, e R. a petição e documentos, a requerida foi citada, tendo deixado transcorrer o prazo legal sem apresentar defesa. Infimada, em seguida, a requerida apresentou no prazo legal a relação de seus credores e os estatutos da sociedade com suas alterações posteriores. E o relatório. Decido: O autor provou sua condição de credor por título que legitima ação executiva, com a promissória de fls. 4, já vencida, e o respectivo instrumento de protesto, documentos que, sem dúvida alguma, de conformidade com o art. 1º do decreto-lei número 7.661 de 21.6.1945, justificam a decretação da falência. A requerida é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que tem como gerente o senhor Luiz Tambosi e como sócios quotistas os senhores Emílio Largura, Eugênio Ronchi, Heitor Largura, Wilhelm Seemann, Guido Hosang, Mauro Hosang, Alfons Sacht, Aquilino Ronchi e Massemina Tambosi, operando no ramo de compra, venda e beneficiamento de arroz. Citada, regularmente, não se defendeu no prazo legal. Isto posto e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido para declarar, como declaro, aberta hoje, às 14,00 horas a falência da firma "Beneficiamento de Arroz Ltda.", estabelecida nesta cidade e que tem como gerente o senhor Luiz Tambosi, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado

nesta cidade e como sócios quotistas os senhores Emílio Largura, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade; Eugênio Ronchi, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade; Heitor Largura, brasileiro, casado, funcionário público estadual, residente em Itaipópolis, Santa Catarina; Wilhelm Seemann, alemão, casado, funcionário da CELESC, residente nesta cidade; Guido Hosang, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade; Mauro Hosang, brasileiro, casado, industrial, residente nesta cidade; Alfons Sacht, brasileiro, casado, lavrador, residente nesta cidade; Aquilino Ronchi, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade e Massemina Tambosi, brasileira, casada, do lar, residente nesta cidade de Taió. Fixo o termo legal da falência a contar de 23 de dezembro de 1970, levando em conta que o instrumento de protesto junto aos autos foi lavrado em 23 de fevereiro de 1971. Marco o prazo de 20 (vinte) dias, contado da primeira publicação do edital para as habilitações de crédito. Por desconhecer a capacidade dos demais credores nomeio síndico e credor Luiz Peplau, brasileiro, casado, lavrador, residente nesta cidade, que deverá ser notificado para prestar o compromisso legal e proceder, em seguida, a imediata arrecadação dos bens da massa. Cumpra a senhora escrivã as determinações constantes dos artigos 15, 16, 62, 205 2.208, da Lei de Falências. Custas pela massa. P.R.I. (Ass.) Wilmar Philippi, juiz de direito de Taió". Fica, pois, por esta maneira, pública a falência da referida firma e notificados os seus credores para apresentarem as suas declarações de crédito em Cartório. O presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no "Diário da Justiça", na forma legal. Dado e passado nesta cidade de Taió, Estado de Santa Catarina, aos deztois dias do mês de março do ano de um mil novecentos e setenta e um. Eu, (Rita Windisch), escrivã, o datilografei e subscrevi. Taió, 18 de março de 1971. Wilmar Philippi, juiz de direito. (2x1-2.481)

- x -

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CIVIL DA COMARCA DE LAJES

Edital de citação, com prazo de 30 (trinta) dias

O doutor Vilson Vidal Antunes, juiz de direito da Primeira Vara Civil da comarca de Lajes, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber que por parte de João Maria Ferreira, foi proposta uma ação de usucapião tendo como objeto uma gleba de terras com a área superficial de cento e sessenta e nove mil e quatrocentos metros quadrados (169.456,59 m²), situada no lugar denominado São João da Palmeira, município de São José do Cerrito, nesta comarca de Lajes, confrontando com terras de Apolinário Nunes de Jesus, Lauro F. de Almeida, Vilmar Borges de Souza e de Domingos Maciel dos Santos. E, para que possíveis interessados incertos possam contestar dita ação, querendo, ficam citados pelo presente edital para, decorrido o prazo de trinta dias da sua publicação, exercer em este Juízo no prazo legal de dez dias, sob pena de revelia e confissão. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, passou-se o presente edital para publicação e afixação na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Lajes, Estado de Santa Catarina, aos deztois dias do mês de março do ano de um mil novecentos e setenta e um. Eu, (Rita Windisch), escrivã, o datilografei e subscrevi. Lajes, 18 de março de 1971. Vilson Vidal Antunes, juiz de direito. (2x1-2.481)

ma da lei. Dado e passado nesta cidade de Lajes, Estado de Santa Catarina, aos treze dias do mês de outubro de mil e novecentos e setenta e um. Eu, Luiz Carlos Silva, escrivão e datilografei, subscrevi e também assino. Vilson Vidal Antunes, juiz de direito da 1ª Vara Civil. Luiz Carlos Silva, escrivão da 1ª Vara Civil. (2.695)

Edital de citação, com prazo de 30 (trinta) dias

O doutor Vilson Vidal Antunes, juiz de direito da Primeira Vara Civil da comarca de Lajes, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber que, por parte de Vicente Corrêa da Silveira, foi proposta neste Juízo uma ação de usucapião sobre uma gleba de terras, com a área superficial de 145.230m², (cento e quarenta e cinco mil e duzentos metros quadrados), situada no lugar denominado "Fundo do Campo Belo", no município de Campo Belo do Sul, desta comarca de Lajes, confrontando: partindo do Lajeado do Maxim, com terras de Antônio Gringo João Maria de Oliveira, Moisés Moraes dos Santos e Rômulo Puecel. E, para que possíveis interessados possam, querendo, contestar dita ação, ficam por meio deste, citados para, decorrido o prazo de dez dias após a trigesimo dia de sua publicação, para exercendo este direito sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, passou-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo. Dado e passado nesta cidade de Lajes, Estado de Santa Catarina, aos vinte e oito dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e um. Eu, Luiz Carlos Silva, escrivão e datilografei, subscrevi e também assino. Vilson Vidal Antunes, juiz de direito da 1ª Vara Civil. Luiz Carlos Silva, escrivão do Cível. (2.697)

-0-

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE CRICIÚMA

Edital de citação, com prazo de 30 (trinta) dias

O doutor Heliodoro Franzoi, juiz de direito da 2ª Vara, respondendo pela 1ª Vara da comarca de Criciúma, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Cita pelo prazo de trinta dias, Rosa Batista Jesuino, atualmente em lugar incerto e ignorado, por todo o conteúdo da petição a seguir transcrita: "Exmo. sr. dr. juiz de direito da 1ª Vara da comarca de Criciúma: Otavio Manoel Jesuino, brasileiro, casado, operário, residente em Içara, desta comarca, por sua assistente judiciária infra-assinada, vem, propor contra sua mulher Rosa Batista Jesuino, brasileira, casada, doméstica, que se encontra em lugar incerto e não sabido, a presente ação de desquite, com fundamento no artigo 317, incisos I e IV, do Código Civil Brasileiro, pelos motivos que a seguir passa a expor: O suplicante e a suplicada como se vê da certidão de casamento inclusa, convolveram núpcias no dia 12 de outubro de 1953. A suplicada há cerca de 13 anos abandonou o lar conjugal sem que o suplicante desse motivo para esse procedimento; que a suplicada mudou-se para lugar incerto e não sabido e, ao que consta ao suplicante, tê-lo para viver maritalmente com outro homem; que o casal possuía dois filhos, os quais também foram abandonados pela mãe; sendo que um

faleceu e o outro de nome Manoel Jesuino, nascido em 14.3.54, encontra-se em poder do suplicante. Em tais condições, e não havendo bens a inventariar, vêm, respeitosamente perante vossa excelência, requerer a citação da suplicada, para responder aos termos da presente ação até final, sob as penas da lei. Protesta pelo depoimento pessoal da suplicada, pena de confissão, pelo depoimento de testemunhas que oportunamente arrolará e demais provas em direito permitidas, bem como pela expedição de editais, por ser desconhecido o paradeiro da suplicada, para que a mesma compareça a este Juízo em dia e hora que for designado para a audiência de conciliação de que trata a lei 958, de 10 de dezembro de 1949, ficando citada para, no prazo legal, contado dessa audiência de conciliação, contestar a presente, em todos os seus termos, esperando o suplicante que, exceto, haja por bem de julgar a ação procedente para o fim de se decretar o desquite do casal e de condenar a suplicada na forma da lei. Da-se a presente o valor de Cr\$ 100,00, deixando-se de juntar o talão da taxa, por ser o A. pessoa pobre. Termos em que, espera deferimento. Urussanga p/Criciúma, 9 de junho de 1970. (Ass.) Altair Maria Damiani, assistente judiciária. Despacho de fls. 12: Cite-se por edital, por três vezes, no "Diário da Justiça", com prazo de trinta dias, designada, para a audiência de conciliação, o dia 28 de junho de 1971, às 14 horas. Fica a requerida, desde já, citada da ação correndo o prazo para contestação do dia da audiência de conciliação. I. se. Em 7.4.71. (Ass.) Heliodoro Franzoi, juiz de direito". O presente edital será publicado na forma da lei. Criciúma, 27 de abril de 1971. Eu, Nady B. Glud, escrivã, que mandei datilografar e subscrevo. Heliodoro Franzoi, juiz de direito. (3x1-3.204)

-0-

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPOS NOVOS

Edital de Citação C/O prazo de trinta dias

O doutor Marcio Souza Batista da Silva, Juiz de Direito da comarca de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, com o prazo de trinta (30) dias, que neste cartório do 1º Ofício Cível corre o processo de inventário dos bens deixados por falecimento de Maria Otília dos Santos. E residindo fora da comarca, em lugar incerto e não sabido, como consta dos autos, a herdeira Alzemia de Oliveira e seu marido Valdelirio Ramos, chama-se e cita-se a referida herdeira para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste no "Diário da Justiça", dizer sobre as declarações prestadas pelo inventariante e assistir aos demais termos do inventário e partilha, até final sentença, sob as penas da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos a quem possa interessar, ordenei se passasse o presente, que será publicado e afixado de acordo com a lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e um. Eu, iligível, Oficial Maior, o datilografei e subscrevi.

Marcio Souza Batista da Silva, Juiz de Direito.

(2731)